



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 1283/2026 Cód. Verificador: WJ6L6Y4U**

**Requerente:** 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 20/05/2026 12:43  
**Previsão:** 19/06/2026

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 3525-8100

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação de Abertura:**

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade de licitação, visando a contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional destinados à revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 20 de maio de 2026.

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 1283/2026**  
**Requerimento n° 25/2026**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional destinados à revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação de Marmeleiro/PR pela imperiosa necessidade de adequação do referido instrumento de planejamento decenal às diretrizes da Lei Federal n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), da Lei n° 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e da legislação municipal específica que disciplina a matéria no Município de Marmeleiro.

Com a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036) Lei n° 15388 de 14 de abril de 2026, todos os municípios do país terão que realizar a construção da nova Lei do PME, visando:

- Alinhamento às novas diretrizes, metas e estratégias nacionais;
- Atualização do diagnóstico educacional do município;
- Adequação aos novos mecanismos de monitoramento e avaliação;
- Estruturação de planejamento educacional com base em ciclos bienais;
- Fortalecimento da política educacional local.

O Município possui o dever legal de promover a revisão, atualização e reformulação do PME em consonância com as metas e estratégias do novo Plano Nacional de Educação, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com as diretrizes de equidade, inclusão, alfabetização na idade certa e formação continuada de profissionais da educação, bem como com as demais normativas vigentes no campo das políticas educacionais.

A natureza intelectual e técnica do serviço – que envolve diagnóstico educacional municipal, redefinição de metas e estratégias decenais, condução de processo participativo com a comunidade escolar, audiências públicas e consolidação documental técnico-jurídica – justifica a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, em razão da notória especialização do fornecedor, comprovada por meio de contratos análogos firmados com diversos municípios do Estado do Paraná para a prestação dos mesmos serviços técnico-pedagógicos.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*





Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação dos serviços desejados.

### **3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024, o valor estimado para a presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tendo como referência o preço praticado pelo mesmo fornecedor – GAE Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, CNPJ 03.964.493/0001-78 – em contratações análogas, anexas aos autos.

### **4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

### **5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Alto.

### **6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:**

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

### **7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:**

Inexigibilidade de Licitação.

### **8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:**

#### **8.1 – Fiscal de Contrato:**

Mauro Fischer.

#### **8.2 – Gestor de Contrato:**

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

### **9 – ENCAMINHAMENTO:**

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Helena Heckler**  
**Gestora do Contrato**  
**Diretora do Departamento de Educação e**  
**Cultura**

**Mauro Fischer**  
**Fiscal do Contrato**





Marmeleiro, 20 de maio de 2026.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional destinados à revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação de Marmeleiro/PR pela imperiosa necessidade de adequação do referido instrumento de planejamento decenal às diretrizes da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e da legislação municipal específica que disciplina a matéria no Município de Marmeleiro.

Com a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036) Lei nº 15388 de 14 de abril de 2026, todos os municípios do país terão que realizar a construção da nova Lei do PME, visando:

- Alinhamento às novas diretrizes, metas e estratégias nacionais;
- Atualização do diagnóstico educacional do município;
- Adequação aos novos mecanismos de monitoramento e avaliação;
- Estruturação de planejamento educacional com base em ciclos bienais;
- Fortalecimento da política educacional local.

O Município possui o dever legal de promover a revisão, atualização e reformulação do PME em consonância com as metas e estratégias do novo Plano Nacional de Educação, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com as diretrizes de equidade, inclusão, alfabetização na idade certa e formação continuada de profissionais da educação, bem como com as demais normativas vigentes no campo das políticas educacionais.

A natureza intelectual e técnica do serviço – que envolve diagnóstico educacional municipal, redefinição de metas e estratégias decenais, condução de processo participativo com a comunidade escolar, audiências públicas e consolidação documental técnico-jurídica – justifica a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do fornecedor, comprovada por meio de contratos análogos firmados com diversos municípios do Estado do Paraná para a prestação dos mesmos serviços técnico-pedagógicos.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de*





*notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação dos serviços desejados.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que a Lei da qual se visa cumprir com este processo foi sancionada após a publicação do PCA, não tendo sido possível prever a sua necessidade durante a elaboração.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de entrega/execução do objeto deverá ser no máximo em 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica.
- Declaração unificada.

### 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	100	Horas	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual para revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, decênio 2025-2035, compreendendo: diagnóstico da realidade educacional municipal; análise crítica do cumprimento das metas e estratégias do PME vigente; realinhamento de metas e estratégias para o novo decênio em consonância com o PNE, a LDB e a BNCC; condução de processo participativo com a comunidade escolar; realização de audiências públicas; e consolidação do documento técnico-jurídico final do novo PME para submissão legislativa.

A quantidade unitária foi definida considerando que o objeto consiste em um único produto técnico-intelectual indivisível (a revisão integral do PME), a ser entregue de forma consolidada ao final do processo participativo, abrangendo todas as etapas e produtos parciais descritos.





## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

## 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado adequado à hipótese de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 não consiste em pesquisa comparativa entre concorrentes – cuja realização é juridicamente inviável em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização do fornecedor –, mas sim na comparação com contratações análogas firmadas pelo próprio fornecedor com outros entes da Federação para a prestação dos mesmos serviços técnico-pedagógicos.

Nesse sentido, foram identificados os seguintes precedentes contratuais do fornecedor GAE Consultoria e Projetos Educacionais Ltda (CNPJ 03.964.493/0001-78) com outros Municípios do Estado do Paraná: (i) Município de Congonhinhas/PR – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica nº 2070, de 12 de março de 2026, no valor de R\$ 23.800,00, referente a serviços técnicos de formação continuada e assessoria educacional; (ii) Município de Tuneiras do Oeste/PR – Contrato Administrativo nº 008/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, Processo Administrativo nº 011/2026), de 24 de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 112.400,00, referente a serviços técnicos de formação continuada e assessoria educacional para a rede municipal de ensino. Cabe destacar que a empresa também realizou, recentemente, prestação de serviços para o Município de Marmeleiro para

Nos termos do art. 75, §2º, da Lei 14.133/2021, a vantajosidade da contratação não se restringe ao menor preço, mas à melhor relação entre custo e benefício, especialmente em serviços técnicos especializados. A contratação apresenta vantajosidade pelos seguintes fatores: Qualidade técnica e especialização específica (24 anos de experiência em consultoria educacional, mais de 230 projetos legislativos realizados em municípios, atuação comprovada em mais de 140 municípios, com foco em carreiras do magistério e equipe técnica com formação específica em legislação educacional, gestão pública e finanças.); Risco reduzido e maior segurança jurídica (a correta reestruturação do Plano de Carreira evita: glosas do TCE/PR; ações judiciais futuras; inconsistências remuneratórias; inadequações ao FUNDEB.); Entregas de alto valor agregado (Incluem: simulações financeiras presenciais em tempo real; elaboração de minutas legislativas completas; instrumento atualizado de avaliação de desempenho e acompanhamento técnico até a implantação final) e Economia indireta (a contratação evita dispêndios com retrabalho, revisões posteriores e possíveis correções obrigatórias impostas pelo Tribunal de Contas).

## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade técnica e a conveniência econômica, e sabendo que a demanda do objeto é certa e definida para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que o Município de Marmeleiro encontra-se em situação de obrigatoriedade legal de revisão decenal do seu Plano Municipal de Educação;

Considerando que a empresa GAE Consultoria e Projetos Educacionais Ltda possui notória especialização técnica para a prestação dos serviços, comprovada por meio de contratos análogos firmados com outros municípios do Estado do Paraná;

A solução que se adequa às necessidades da Administração é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III, alíneas "a" e "f", da Lei nº 14.133/2021), com fornecedor único, para a prestação dos serviços técnicos especializados de natureza intelectual de revisão do PME, dentro do prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses ou até a entrega definitiva do produto.





Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação é indivisível por sua natureza intelectual e técnica, consistindo na entrega de um único produto técnico-jurídico consolidado – a revisão integral do Plano Municipal de Educação para o decênio 2025-2035 –, com etapas interdependentes que devem ser executadas pelo mesmo prestador, sob coordenação técnica unitária, sob pena de comprometer a coerência metodológica, a qualidade técnica e a unidade documental do PME. Não há, portanto, viabilidade técnica nem vantagem econômica em parcelar o objeto.

## 10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Cumprir a obrigação legal de revisão decenal do Plano Municipal de Educação de Marmeleiro/PR para o decênio 2025-2035, em consonância com a Lei nº 13.005/2014, a Lei nº 9.394/1996 (LDB) e a legislação municipal aplicável;
- Realinhar as metas, estratégias e indicadores educacionais municipais às diretrizes nacionais vigentes, incluindo a BNCC, a Política Nacional de Alfabetização e as metas do novo PNE;
- Conduzir processo participativo qualificado com a comunidade escolar, profissionais da educação, gestores e sociedade civil, mediante audiências públicas;
- Entregar ao Município documento técnico-jurídico consolidado, apto à submissão e aprovação legislativa;
- Proporcionar economicidade à Administração mediante contratação direta com fornecedor de notória especialização e preço de mercado compatível com contratações análogas.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

## 15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

8

ESTADO DO PARANÁ

contratação.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamento Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 02	
<b>Descrição / Dano:</b> Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 03	
<b>Descrição / Dano:</b> Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

**Helena Heckler**  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





Marmeleiro, 20 de maio de 2026.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional destinados à revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Horas	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual para revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, decênio 2025-2035, compreendendo: diagnóstico da realidade educacional municipal; análise crítica do cumprimento das metas e estratégias do PME vigente; realinhamento de metas e estratégias para o novo decênio em consonância com o PNE, a LDB e a BNCC; condução de processo participativo com a comunidade escolar; realização de audiências públicas; e consolidação do documento técnico-jurídico final do novo PME para submissão legislativa.	300,00	30.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>30.000,00</b>

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação de Marmeleiro/PR pela imperiosa necessidade de adequação do referido instrumento de planejamento decenal às diretrizes da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e da legislação municipal específica que disciplina a matéria no Município de Marmeleiro.

Com a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036) Lei nº 15388 de 14 de abril de 2026, todos os municípios do país terão que realizar a construção da nova Lei do PME, visando:

- Alinhamento às novas diretrizes, metas e estratégias nacionais;
- Atualização do diagnóstico educacional do município;
- Adequação aos novos mecanismos de monitoramento e avaliação;
- Estruturação de planejamento educacional com base em ciclos bienais;
- Fortalecimento da política educacional local.

O Município possui o dever legal de promover a revisão, atualização e reformulação do PME em consonância com as metas e estratégias do novo Plano Nacional de Educação, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com as diretrizes de equidade, inclusão, alfabetização na idade certa e formação continuada de profissionais da educação, bem como com as demais normativas vigentes no campo das políticas educacionais.





A natureza intelectual e técnica do serviço – que envolve diagnóstico educacional municipal, redefinição de metas e estratégias decenais, condução de processo participativo com a comunidade escolar, audiências públicas e consolidação documental técnico-jurídica – justifica a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do fornecedor, comprovada por meio de contratos análogos firmados com diversos municípios do Estado do Paraná para a prestação dos mesmos serviços técnico-pedagógicos.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação dos serviços desejados.

A quantidade unitária foi definida considerando que o objeto consiste em um único produto técnico-intelectual indivisível (a revisão integral do PME), a ser entregue de forma consolidada ao final do processo participativo, abrangendo todas as etapas e produtos parciais descritos

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que a Lei da qual se visa cumprir com este processo foi sancionada após a publicação do PCA, não tendo sido possível prever a sua necessidade durante a elaboração.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

Considerando a eficácia, a qualidade técnica e a conveniência econômica, e sabendo que a demanda do objeto é certa e definida para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que o Município de Marmeleiro encontra-se em situação de obrigatoriedade legal de revisão decenal do seu Plano Municipal de Educação;

Considerando que a empresa GAE Consultoria e Projetos Educacionais Ltda possui notória especialização técnica para a prestação dos serviços, comprovada por meio de contratos análogos firmados com outros municípios do Estado do Paraná;

A solução que se adequa às necessidades da Administração é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III, alíneas "a" e "f", da Lei nº 14.133/2021), com fornecedor único, para a prestação dos serviços técnicos especializados de natureza intelectual de revisão do PME, dentro do prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses ou até a entrega definitiva do produto.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

#### **4.1. SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





## 4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4.3. APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Em razão da fundamentação na notória especialização (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021), o fornecedor deverá apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem a prestação de serviços de natureza compatível com o objeto, bem como certidões e documentação comprobatória da sua qualificação técnica.

## 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.





Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.





O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma parcelada ou total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será no Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, 2º Andar, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-078.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por **60 (sessenta) dias**, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

### 7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.





Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área do objeto, conforme abaixo:

Nos termos do art. 75, §2º, da Lei 14.133/2021, a vantajosidade da contratação não se restringe ao menor preço, mas à melhor relação entre custo e benefício, especialmente em serviços técnicos especializados. A contratação apresenta vantajosidade pelos seguintes fatores: Qualidade técnica e especialização específica (24 anos de experiência em consultoria educacional, mais de 230 projetos legislativos realizados em municípios, atuação comprovada em mais de 140 municípios, com foco em carreiras do magistério e equipe técnica com formação específica em legislação educacional, gestão





pública e finanças.); Risco reduzido e maior segurança jurídica (a correta reestruturação do Plano de Carreira evita: glosas do TCE/PR; ações judiciais futuras; inconsistências remuneratórias; inadequações ao FUNDEB.); Entregas de alto valor agregado (Incluem: simulações financeiras presenciais em tempo real; elaboração de minutas legislativas completas; instrumento atualizado de avaliação de desempenho e acompanhamento técnico até a implantação final) e Economia indireta (a contratação evita dispêndios com retrabalho, revisões posteriores e possíveis correções obrigatórias impostas pelo Tribunal de Contas).

O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta em anexo e demais documentos comprobatórios, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações anexadas.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	0
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	103
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	104

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Helena Heckler**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**





## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional destinados à revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

Em razão da natureza singular do objeto e da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação fundamentada na notória especialização do fornecedor, a pesquisa de preços observa o disposto no art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada por meio da comparação com contratações análogas firmadas pelo próprio fornecedor com outros entes públicos, conforme documentos comprobatórios anexos.

- A) **Pesquisa de mercado e contratações similares em outros municípios:** (essa possibilidade **não será possível**, visto que esse tipo de serviço foi realizado em todo o país entre os anos de 2014/2015 por ocasião da Lei PNE 13005/2014) desta forma o preço praticado torna-se inadequado para fins de estimativa.
- B) Segundo a Lei 14.133/2021, a metodologia mais recomendável nesses casos NÃO é a pesquisa de mercado tradicional, mas sim Justificativa de preço baseada no próprio fornecedor (art. 23, §4º) Complementada por: **Análise paramétrica / técnica (muito usada pelo TCU) demonstração de razoabilidade e vantajosidade**

Nesse caso, adotamos Análise paramétrica / técnica usada pelo TCU, onde o preço foi estabelecido pelos seguintes parâmetros: considerando que a proposta apresentada pelo fornecedor estabelece uma carga horária de 100 (cento e vinte) horas, observa-se que neste caso há possibilidades de uma análise de preço, visto que os serviços são de natureza técnico especializados na área da Educação, desta forma, o parâmetro usado pode ser estabelecido pelo valor da **HORA/SERVIÇO** praticado em outros órgãos públicos com serviços de mesma natureza, desde que não seja com data superior a 01(um) ano.

### PARÂMETROS COMPARATIVOS PREÇO HORA/SERVIÇO

Valor do orçamento: R\$ 30.000,00

Carga Horária: 100 Horas

Valor da Hora/Serviços: R\$ 300,00

### COMPARATIVOS POR HORA/SERVIÇOS

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Congonhinhas</b>
PROCESSO	006/2026
MODALIDADE	Inexigibilidade nº 01/2026
OBJETO	<b>Contratação de serviços de formação continuada presencial, com carga horária total estimada de 178(cento e setenta e oito) horas, a serem executadas ao longo do ano letivo de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.</b>
ANO	2026
VALOR	107.750,00
CARGA HORÁRIA	178horas
<b>MÉDIA HORA/AULA</b>	<b>605,34</b>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

18

ESTADO DO PARANÁ

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Florestópolis</b>
CONTRATO	001/2026
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE nº 001/2026
OBJETO	Contratação de empresa para formação continuada de professores da rede municipal de ensino de Florestópolis/PR no segundo semestre de 2026
ANO	2026
VALOR	23.300,00
CARGA HORÁRIA	20 horas
<b>MÉDIA HORA/AULA</b>	<b>1.165,00</b>

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>Tuneiras do Oeste</b>
CONTRATO	08/2026
MODALIDADE	Inexigibilidade nº 02/2026
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados na área de formação continuada em atenção à legislação educacional nos termos da resolução 04/2020-MEC E LEI 14.113/2020-fundeb, objetivando atender aos professores da rede pública municipal de ensino de Tuneiras do Oeste para o ano letivo de 2026
ANO	2025
VALOR	112.400,00
CARGA HORÁRIA	152 horas
<b>MÉDIA HORA/AULA</b>	<b>739,47</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:40 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pad8f191206c05>



GAE – Grupo de Apoio Educacional  
Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.

AO

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Prezada Secretária,

A empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, em atendimento à solicitação dessa Prefeitura, apresentamos nossa proposta comercial conforme objeto a seguir:

**Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em legislação educacional para a prestação de serviços de consultoria e assessoria, visando construção da **NOVA LEI do PME (Plano Municipal de Educação)** em consonância a **Lei nº 15388**, sancionada em **14 de abril de 2026** do Plano Nacional de Educação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município em elaborar e instituir a nova Lei do Plano Municipal de Educação (PME), em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas pela Lei nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE).

A atualização do PME é medida indispensável para assegurar o alinhamento das políticas educacionais locais às diretrizes nacionais, garantindo a articulação entre os entes federados, conforme preconiza o ordenamento jurídico educacional brasileiro. O plano municipal constitui instrumento estratégico de planejamento de médio e longo prazo, estabelecendo metas, estratégias e ações voltadas à melhoria da qualidade da educação, à equidade e à universalização do acesso e permanência dos estudantes.

**Itens que deverão ser trabalhados na elaboração da nova lei do PME**

A reformulação do PME deverá contemplar os seguintes pontos principais:

**1. Alinhamento com o novo PNE:**

- Atualizar as metas e estratégias do PME de acordo com as diretrizes do próximo PNE (2026-2036), garantindo coerência entre os planos nacional, estadual e municipal.

**2. Diagnóstico local da educação:**



## GAE – Grupo de Apoio Educacional

Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.

- Realizar um levantamento detalhado sobre os indicadores educacionais do município, como taxas de matrícula, evasão escolar, analfabetismo, qualidade do ensino e infraestrutura.

### **3. Mobilização e formação da Comissão Coordenadora**

- Apoio à criação e estruturação da comissão que será responsável pela elaboração do PME.
- Formação inicial sobre o Plano Nacional de Educação, marcos legais e processo de construção do PME.

### **4. Participação social:**

- Promover audiência pública, consultas e debates com a comunidade escolar, conselho municipal de educação, professores, gestores, estudantes e famílias para garantir ampla participação.
- Proposição de aplicação de instrumentos de consulta como questionários e formulários.

### **5. Metas educacionais específicas:**

- Estabelecer metas específicas e mensuráveis, relacionadas à:
  - Educação infantil e ensino fundamental.
  - Educação especial e inclusiva.
  - Educação de Jovens e Adultos (EJA).
  - Formação de professores e valorização dos profissionais da educação.
  - Redução das desigualdades educacionais.
  - Melhoria de indicadores educacionais.
  - Educação em Tempo Integral

### **6. Financiamento da educação:**

- Garantir a vinculação dos recursos do município ao cumprimento das metas do PME, incluindo estratégias para execução do Fundeb e outras fontes de financiamento.

### **7. Tecnologia na educação:**

- Incorporar estratégias voltadas à inclusão digital e à modernização tecnológica das escolas.

### **8. Educação para sustentabilidade e cidadania:**

- Inserir ações para a promoção de práticas pedagógicas que reforcem a educação ambiental, os direitos humanos e a diversidade cultural.



## GAE – Grupo de Apoio Educacional

Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.

### 9. Monitoramento e avaliação:

- Definir mecanismos e indicadores para monitorar e avaliar a implementação do PME ao longo do novo decênio.

### Processo de elaboração (RESUMO)

1. Criação de uma comissão técnica responsável pelo processo.
2. Estudo do novo PNE e das diretrizes estaduais.
3. Realização de diagnósticos e audiências públicas.
4. Redação da minuta do plano.
5. Apresentação do documento para a comunidade e Conselho Municipal de Educação
6. Envio do projeto de lei à Câmara Municipal para apreciação, debate e aprovação.

Será importante que os municípios acompanhem as orientações do MEC e das Secretarias Estaduais de Educação para se adequarem ao cronograma nacional e aos novos parâmetros que surgirem em 2026.

### CONTRATAÇÃO:

Prazo de Execução: 120 dias

Visitas ao Município: Máximo 2

### MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Inexigibilidade de Licitação por Notória Especialização

### ESTIMATIVAS PARA CARGA HORÁRIA

CARGA HORÁRIA	ATIVIDADES
02 horas	Criação de uma comissão técnica responsável pelo processo.
16 horas	Visitas ao Município
10 horas	Estudos para Alinhamento com o novo PNE
10 horas	Realização de diagnósticos e audiências públicas
05 horas	Estudos para Estabelecimento de Metas Municipais
05 horas	Estudos para garantir o Financiamento da Educação Municipal
05 horas	Estudos para Inclusão das Tecnologias da Educação
05 horas	Estudos para promover ações Educacionais para sustentabilidade e cidadania
02 horas	Organizar sugestões para Participação da Sociedade -
20 horas	Redação da minuta do plano.



GAE – Grupo de Apoio Educacional  
Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.

16 Horas	Revisão geral do projeto de lei
04 horas	Apresentação final do documento para validação da comunidade e Conselho Municipal de Educação Preparação do documento para envio do projeto de lei à Câmara Municipal para apreciação, debate e aprovação. Arte da capa do NOVO PME

**Distribuição da carga horária:** Carga horária total: 100 Horas, sendo, **16 (dezesseis)** horas presenciais, **84 (oitenta e quatro) horas** Home Office, destinadas a atividades dos profissionais responsáveis pela condução dos trabalhos

### VALOR DO ORÇAMENTO

**TOTAL GERAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**

### INFORMAÇÕES GERAIS

- A) No preço está incluso, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais da empresa
- B) Forma de Pagamento: 4 (quatro) parcelas iguais, durante a execução dos trabalhos
- C) Prazo **máximo** de execução: 120 (cento e vinte) dias, sujeito a ampliação, em acordo entre as partes.
- D) Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Marechal Cândido Rondon, 27 de abril de 2026



**JOÃO BATISTA DA COSTA**  
Diretor Administrativo  
RG. 2.183.386- SSP-PR  
CPF. 389.299.619-91

GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda  
CNPJ. 03.964.493/0001-78  
Rua Sergipe, 1666 – Centro – CEP 85960-130  
Marechal Cândido Rondon – PR  
Fone: (45) 99936-6230 WhatsApp

Browser tabs: DASN SIMEI - Declar..., Editar Convites Incri..., Palestra Online de N..., Curso Online de Pri..., Curso de Coaching..., Curso Online de Psi...

**GAE**  
visto por último hoje às 12:01

11/05/2026

Oi bom dia! Ediada 11.21 ✓

Tudo bem? 11.21 ✓

**GAE**  
Boa tarde, Cintial  
Tudo bem?..  
Poderia me encaminhar a proposta por gentileza? 11.22 ✓

**ORÇAMENTO - PME - 2026 - 2036.pdf**  
4 páginas • PDF • 275 KB  
13.45

Hoje

Oi bom dia! 10.04 ✓

Tudo bem? 10.04 ✓

Por acaso, vocês teriam um dossiê de PME 10.05 ✓

Como aquele que me enviou quando fizemos o Plano de Carreiras 10.06 ✓

? 10.06 ✓


Olá, Cintial! 11.51

Estamos bem graças a Deus e você, tudo bem? 11.51



Você  
Por acaso, vocês teriam um dossiê de PME

+ Digite uma mensagem

System tray: M1TA34 +1.24%, POR PIB2 20/05/2026, 12:02

<b>GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA</b> GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL CNPJ: 03.964.493/0001-78 SERGIPE - , 1666 CEP: 85.960-130 - Bairro: BAIRRO CENTRO Município: MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ Telefone: (45) 3254-4666 - Celular: (45) 99125-7045 Email: ESCOMAR@ESCOMAR.COM.BR Insc. Municipal: 1304      Insc. Estadual:	Número da NFS-e <b>2070</b>	24  <a href="#">Autenticidade</a>
	Situação <b>Emitida</b>	
	Tipo <b>Preenchido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFE-1

 <b>ESTADO DE PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	<b>Identificador</b> 7683 1203 2615 4958 1400 3964 4932 0260 3739 8832  <b>Chave de Acesso NFS-e Nacional</b> 41146091203964493000178000000000207026030000000009	
	Data Fato Gerador <b>12/03/2026</b>	Data/Hora Emissão <b>12/03/2026, 15:49</b>
	<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	

Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS		CPF/CNPJ 75.825.828/0001-88
Endereço AVENIDA AV. DR. DAVID XAVIER DA SILVA	Número 226	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 86320000	Cidade Congonhinhas - PR
País Brasil - BR - 1058	Telefone Não Informado	Email Não Informado

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
80201	7517	3%	TI	23.800,00	0,00	0,00	714,00
<b>Nomenclatura Brasileira de Serviços:</b> 1.2205.19.00 - Outros serviços de educação, inclusive treinamento, não classificados em subposições anteriores							
<b>Descrição do Serviço:</b> Referente pagamento de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada presencial, capacitação técnica e assessoria educacional aos profissionais da Rede Municipal de Ensino. Empenho nr 1138/2026. Para crédito na conta do Banco Sicredi 748, Ag. 0715, conta 32634-3, PIX 45991257045.							
<b>Valor Total</b> 23.800,00	<b>Desc. Incondicional</b> 0,00	<b>Dedução</b> 0,00	<b>Base de Cálculo</b> 23.800,00	<b>ISSQN</b> 714,00			
<b>ISSRF</b> 0,00	<b>IR</b> 1.142,40	<b>INSS</b> 0,00	<b>CSLL</b> 0,00	<b>COFINS</b> 0,00			
<b>PIS</b> 0,00	<b>Outras Retenções</b> 0,00	<b>Total Trib. Federais</b> 1.142,40	<b>Desc. Condicional</b> 0,00	<b>Valor Líquido</b> 22.657,60			

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03. 80201 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
Legenda do Local de Prestação do Serviço 7517 Congonhinhas
Outras Informações TI - Tributada Integralmente (80201) Serviço tributado no município do prestador
Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 52/2010 de 30/06/2010 00:00:00 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: <a href="https://nfse-marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7683120326154958140039644932026037398832">https://nfse-marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7683120326154958140039644932026037398832</a> A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 22/04/2026 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$3.201,10 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$602,14 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT
Chave de Acesso NFS-e Nacional 41146091203964493000178000000000207026030000000009



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

#### Processo Administrativo nº 006/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal de Circulação Regional – A Cidade Regional em 13 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e a **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.964.493/0001-78, sediada na Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por João Batista da Costa, Sócio Majoritário, tendo em vista o que consta no Processo nº 0006/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de formação continuada presencial, com carga horária total estimada de **178(cento e setenta e oito) horas**, a serem executadas ao longo do ano letivo de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de formação continuada presencial, com carga horária total estimada de 178 (cento e setenta e oito) horas, a serem	SERV	1	R\$107.750,00	R\$107.750,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

<p>executadas ao longo do ano letivo de 2026, atendendo professores, gestores, equipes pedagógicas, profissionais de apoio, motoristas, merendeiras e auxiliares de limpeza da Rede Municipal de Ensino.</p>				
--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência dos contratos por escopo será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ficando a critério da administração municipal a análise da necessidade e do interesse público, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 107.750,00 (Cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

495 - 10.001.12.361.0104.2062.3.3.90.39.00 Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação  
00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 5.000,00

495 - 10.001.12.361.0104.2062.3.3.90.39.00 Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação  
00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 102.750,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Congonhinhas, 28 de janeiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

JOAO BATISTA DA  
COSTA: 38929961991


Assinado de forma digital por JOAO  
BATISTA DA COSTA:38929961991  
Dados: 2026.01.28 14:12:11 -03'00'

**GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda,**  
CNPJ/MF sob o nº 03.964.493/0001-78  
**João Batista da Costa - Sócio Majoritário**



**TESTEMUNHAS:**

**Ana Célia de Almeida Lima**  
CPF.053.\*\*\*.\*\*\*-97

**Jorge Tobias da Silva**  
CPF.185.\*\*\*.\*\*\*-22

<b>GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA</b> GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL <b>CNPJ:</b> 03.964.493/0001-78 SERGIPE - , 1666 CEP: 85.960-130 - Bairro: BAIRRO CENTRO Município: MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ Telefone: (45) 3254-4666 - Celular: (45) 99125-7045 Email: ESCOMAR@ESCOMAR.COM.BR <b>Insc. Municipal:</b> 1304 <b>Insc. Estadual:</b>	Número da NFS-e <b>1952</b>	36  Autenticidade
	Situação <b>Emitida</b>	
	Tipo <b>Preenchido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFE-1

 <b>ESTADO DE PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	<b>Identificador</b> 7683 0508 2515 3818 8400 3964 4932 0250 8739 5524 	
	Data Fato Gerador <b>05/08/2025</b>	Data/Hora Emissão <b>05/08/2025, 15:38</b>

### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS		CPF/CNPJ 75.845.495/0001-59
Endereço ALAMEDA ALAMEDA ACESSO SANTO INACIO	Número 161	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 86165000	Cidade Florestópolis - PR
País Brasil - BR - 1058	Telefone Não Informado	Email Não Informado

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
802	7557	3%	TI	6.400,00	0,00	0,00	192,00
<b>Descrição do Serviço:</b> Prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Florestópolis referente a palestras os Professores da Rede Municipal de Ensino com os seguintes temas: Método fônico na prática. treinamento dos sons da letra. CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA. Autorização de Despesa nr 3530/2025. Para crédito na conta do Banco Sicredi 748, Ag. 0715, conta 32634-3, PIX 45991257045.							
<b>Valor Total</b> 6.400,00		<b>Desc. Incondicional</b> 0,00		<b>Dedução</b> 0,00		<b>Base de Cálculo</b> 6.400,00	
<b>ISSQN</b> 192,00		<b>ISSRF</b> 0,00		<b>IR</b> 307,20		<b>INSS</b> 0,00	
<b>CSLL</b> 0,00		<b>COFINS</b> 0,00		<b>PIS</b> 0,00		<b>Outras Retenções</b> 0,00	
<b>Total Trib. Federais</b> 307,20		<b>Desc. Condicional</b> 0,00		<b>Valor Líquido</b> 6.092,80			

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03. 802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
Legenda do Local de Prestação do Serviço 7557 Florestópolis
Outras Informações TI - Tributada Integralmente (802) Serviço tributado no município do prestador
Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 52/2010 de 30/06/2010 00:00:00 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: <a href="https://marechalcaandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7683050825153818840039644932025087395524">https://marechalcaandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7683050825153818840039644932025087395524</a> A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 22/09/2025 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$860,80 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$161,92 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT



## *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORESTOPOLIS-PR NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2025**

O **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, sito Rua Santo Inácio, 161, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor. **ONÍCIO DE SOUZA** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 7.195.223-1 SSP/PR e do CPF nº. 023.700.329-52, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro nº 223, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GAE – GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.964.493/0001-78 com endereço a Rua Sergipe , nº 1666, Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85.960-130, Representante Legal, João Batista da Costa CPF 389.299.619-91 e RG:2.183.386 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 008/2025 nos moldes da Lei ° 14.133/21 e suas alterações, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 08/07/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORESTOPOLIS-PR NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2025** Conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE	SERV	1,00	R\$ 12.700,00	12.700,00

**Valor total homologado – R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais),**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



## ***Prefeitura Municipal de Florestópolis***

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

Lei Federal nº 14.133/21, e as cláusulas expressas neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar o serviço no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados por danos ao equipamento, durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do **CDC**;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VI – Responsabilizar –se pela alimentação no camarim, transporte e traslado, hospedagem, instrumentos musicais; a locomoção até o local de prestação de serviço e o retorno bem como as demais despesas referentes a entrega do objeto

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;



## *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação; Palco, Som, Rider técnico, Camarim

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Lei Federal n.º 14.133/21.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

VII- Cabe a contratante a responsabilidade sob os custos com Ecad – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - e demais entidades de fiscalização de direitos autorais, caso o projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO**

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será realizada de forma única, mediante autorização do Departamento de Compras desta municipalidade, devendo ser efetivada de acordo com o orçamento apresentando.

Palestras DIA 24/07 (MANHÃ)

TÍTULO DA PALESTRA: Método fônico na prática, treinamento dos sons da letra.

Público-Alvo: Professores da Educação Infantil

Duração Total: 4 horas (com intervalo)

| DIA 24/07 (TARDE)

TÍTULO DA PALESTRA: Consciência Fonológica

Público-Alvo: Professores do Ensino Fundamental

Duração: 4 horas (com intervalo)

| DIA 06/08

TÍTULO DA PALESTRA: Gestão Escolar

HORAS: 4 horas

PÚBLICO: Diretores, Coordenadores e Equipe da Secretaria.

ASSUNTOS:

Dimensões e princípios da gestão escolar;

Liderança escolar: competências e habilidades necessárias;

SAEB e a diminuição das desigualdades educacionais



## *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

**DATA: A DEFINIR**

**TÍTULO DA PALESTRA: Mediação de Conflitos em Sala de Aula**

**HORAS: 4 horas**

**Parágrafo único** - O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos serviços licitados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada. Fica designado para Fiscal de contrato os responsáveis por suas Secretarias conforme Portaria nº 002/2025.

### **CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

**Programática: 26.002.12.361.0160.2.016.3.3.90.39.00.00**

**Fonte Recurso: 01104 – EDUCACAO 25% SOBRE IMPOSTOS**

**Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**Cód. Reduzido: 68**

### **CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de **R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais)**,

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado a vista após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**



## *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas na pelo contratado ocorrerá a aplicação de Sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa ao contratado, das seguintes penalidades, previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

- I- Advertência;
- II- Multa, na forma prevista no contrato;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias;

As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também serem aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolorosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

Fica o **CONTRATADO** sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.



## *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Florestópolis-PR, 23 de Julho de 2025**



## *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

**ONÍCIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
Contratante

JOAO BATISTA DA  
COSTA:38929961991

**GAE – GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL  
CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**  
Contratada


Assinado de forma digital por JOAO BATISTA DA  
COSTA:38929961991

Dados: 2025.07.23 15:11:47 -03'00'



Testemunhas:

**CRISTIANE PAULINO DE OLIVEIRA**  
RG 10.403.325-3

**ELZA CAMILA MARTINS**  
RG 10.468.906-0

<b>GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA</b> GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL <b>CNPJ:</b> 03.964.493/0001-78 SERGIPE - , 1666 CEP: 85.960-130 - Bairro: BAIRRO CENTRO Município: MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ Telefone: (45) 3254-4666 - Celular: (45) 99125-7045 Email: ESCOMAR@ESCOMAR.COM.BR <b>Insc. Municipal:</b> 1304 <b>Insc. Estadual:</b>	Número da NFS-e <b>2086</b>	44  Autenticidade
	Situação <b>Emitida</b>	
	Tipo <b>Preenchido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFE-1

 <b>ESTADO DE PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	<b>Identificador</b> 7683 1704 2616 2644 8000 3964 4932 0260 4739 9208  <b>Chave de Acesso NFS-e Nacional</b> 411460912039644930001780000000002086260400000000000	
	Data Fato Gerador <b>17/04/2026</b>	Data/Hora Emissão <b>17/04/2026, 16:26</b>
	<b>TOMADOR DO SERVIÇO</b>	

Nome/Razão Social secretaria municipal de educação e cultura		CPF/CNPJ 30.739.839/0001-07
Endereço AVENIDA ESPIRITO SANTO	Número S/N	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro CENTRO	CEP 87450000	Cidade Tuneiras do Oeste - PR
País Brasil - BR - 1058	Telefone Não Informado	Email Não Informado

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
80201	7931	3%	TI	11.832,00	0,00	0,00	354,96

**Nomenclatura Brasileira de Serviços:** 1.2205.19.00 - Outros serviços de educação, inclusive treinamento, não classificados em subposições anteriores

#### Descrição do Serviço:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM ATENÇÃO À LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 04/2020-MEC E LEI 14.113/2020-FUNDEB, OBJETIVANDO ATENDER AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO DIA 30/03/2026.

EMPENHO 2440/2026.

Para crédito na conta do Banco Sicredi 748, Ag. 0715, conta 32634-3, PIX 45991257045 .

<b>Valor Total</b> 11.832,00	<b>Desc. Incondicional</b> 0,00	<b>Dedução</b> 0,00	<b>Base de Cálculo</b> 11.832,00	<b>ISSQN</b> 354,96
<b>ISSRF</b> 0,00	<b>IR</b> 567,94	<b>INSS</b> 0,00	<b>CSLL</b> 0,00	<b>COFINS</b> 0,00
<b>PIS</b> 0,00	<b>Outras Retenções</b> 0,00	<b>Total Trib. Federais</b> 567,94	<b>Desc. Condicional</b> 0,00	<b>Valor Líquido</b> 11.264,06

#### Tributação IBS/CBS

<b>Finalidade da NFS-e</b> NFS-e regular	<b>Base de Cálculo</b> 11.477,04	<b>Total IBS Municipal</b> 0,00	<b>Total IBS Estadual</b> 11,48
<b>Alíquota IBS Municipal</b> 0,00	<b>Diferimento IBS Municipal</b> 0,00	<b>Redução IBS Municipal</b> 0,00	<b>Alíquota Efetiva IBS Municipal</b> 0,00
<b>Alíquota IBS Estadual</b> 0,10	<b>Diferimento IBS Estadual</b> 0,00	<b>Redução IBS Estadual</b> 0,00	<b>Alíquota Efetiva IBS Estadual</b> 0,10
<b>Alíquota CBS</b> 0,90	<b>Diferimento CBS</b> 0,00	<b>Redução CBS</b> 0,00	<b>Alíquota Efetiva CBS</b> 0,90

**Classificação Tributária:** 000001 - Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.

**CST:** 000 - Tributação integral

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.

80201 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7931 Tuneiras do Oeste

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(80201) Serviço tributado no município do prestador

Outras Informações	45
Contribuinte enquadrado como Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo	
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 52/2010 de 30/06/2010 00:00:00	
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: <a href="https://nfse-marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7683170426162644800039644932026047399208">https://nfse-marechalcandidorondon.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7683170426162644800039644932026047399208</a>	
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/05/2026	
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.591,40 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$299,35 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT	
Chave de Acesso NFS-e Nacional	
41146091203964493000178000000000208626040000000000	



# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E A EMPRESA GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 011/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 002/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 008/2026

O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerino Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6058981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GAE- CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, com sede na Rua Sergipe, 1666, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, representada neste ato por João Batista da Costa, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 2.183.386 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 389.299.619-91, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:** O presente **CONTRATO** é celebrado com fundamento na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026)**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação datado de 23/02/2026, que integram o presente instrumento e na Lei nº 14.133/21 sem prejuízo das demais legislações aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:** A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento do objeto licitado quando da realização do processo licitatório previsto na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL NOS TEMOS DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL PREVISTO NAS LEIS 10.639/03 E LEI 11.645/08 E AS SUAS IMPLICAÇÕES NO CURRÍCULO ESCOLAR, LEI 9394/96 DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB), ARTIGOS 61 E 67, PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CNE/CP 02/2015 E PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: LEI 13.005/2014, META 16 E A LEI ESTADUAL Nº 21.964 DE 31 DE ABRIL DE 2024 CÓDIGO ESTADUAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). LEI Nº 12.764 (LEI BERENICE PIANA), DECRETO Nº 8.368, DE 2 DE DEZEMBRO 2014, QUE A REGULAMENTOU INSTITUINDO A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DA LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO 2020 (LEI ROMEO MION), QUE ALTEROU A LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. OBJETIVANDO ATENDER AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TUNEIRAS DO OESTE PARA O ANO LETIVO DE 2026**, de acordo com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no processo licitatório supra, bem como obedecendo-se ao preço adjudicado,



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item adjudicado, na conformidade do processo de inexigibilidade de licitação supra, que com seus Anexos integram este termo, independente de transcrição, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento de forma **INDIRETA**, e **PARCELADA**, de acordo com as Solicitações de Despesas emitidas pela **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor total de **R\$112.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais)**, considerando o fornecimento do serviço previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, referente ao(s) objeto(s) adjudicado(s) pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade, conforme tabela abaixo:

QUANTITATIVO DO PRODUTO / SERVIÇO:	
DESCRIÇÃO	VALOR
<p><b>TEMÁTICA: EDUCAÇÃO INFANTIL</b> Carga Horária: 40 Horas <b>SÍNTESE</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção dos programas e avaliações já efetivados;</li> <li>• .Continuação do Programa para Escola de Pais;</li> <li>• .Implantação dos programas de estimulação de linguagem e matemática de 0 a 3 anos;</li> <li>• .Implantação do programa PIAFEX funções executivas de 4 a 5 e programa de</li> <li>• preditores para a Alfabetização de 4 a 5;</li> <li>• Grupo de WhatsApp processamento visual e numeracia;</li> </ul>	<b>R\$112.400,00</b>
<p><b>TEMÁTICA: EDUCAÇÃO ESPECIAL</b> Carga Horária: 16 Horas <b>SÍNTESE</b> <b>TEMA: Autismo e Dificuldade de Aprendizagem, como lidar?</b> OBJETIVO: Despertar nos profissionais da Educação a importância de conhecer os sinais que a criança especial apresenta para melhor compreendê-la e proporcionar-lhe um atendimento diferenciado. CARGA HORÁRIA: 8 Horas</p> <p>Visita e atendimento as escolas, demonstrando medidas de enftretamento para professores e equipe gestora. CARGA HORÁRIA: 8 Horas</p>	
<p><b>TEMÁTICA: ALFABETIZAÇÃO</b> Carga Horária: 40 Horas <b>MÓDULO 1</b> Equipes Pedagógicas da rede municipal de ensino 08 horas Sugestão de datas: 25 de fevereiro (presencial e online)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O papel da gestão escolar para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.</li> <li>• Organização da hora atividade para formação continuada;</li> </ul>	



# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

- Acompanhamento da execução do PTD e PE

### MÓDULO 2

Professores da educação infantil

32 horas - divididos encontros de 8 horas cada, com datas a definir (presencial e online)

- O desenvolvimento integral das crianças da 1ª infância;
- O desenvolvimento da oralidade e práticas de leitura na educação infantil
- O planejamento como instrumento de execução e avaliação.
- A psicomotricidade e o desenvolvimento infantil.
- A criança como protagonista do processo de aprendizagem.

### TEMÁTICA: NÍVEIS DE PROFICIÊNCIA DESCRITORES DA PROVA SAEB

Carga Horária: 40 Horas

#### OBJETIVOS:

##### Geral:

Propor um trabalho de suporte pedagógico sobre a Matriz de Referência de Língua Portuguesa e Matemática relacionada aos Níveis de Proficiência descritores da Prova SAEB, aos professores do 5º ano do ensino fundamental da rede pública municipal.

##### Objetivos Específicos:

- a) Contribuir no assessoramento pedagógico aos professores do 5º ano e equipe pedagógica das escolas;
- b) Aprofundar e ampliar a abordagem acerca da inserção, permanência e qualidade de ensino e aprendizagem.

Encontros com equipe da Secretaria de Educação, Direção, Coordenação e Professores (Ensino Fundamental – 5º ano)

#### SÍNTESE

1º

Fluência leitora e contribuições na Prova Saeb

Carga Horária: 8 horas

#### 2º MOMENTO

Descritores da Língua Portuguesa e Matemática.

Carga Horária: 16 horas

#### 3º MOMENTO

Níveis de Proficiência da Prova Saeb.

Carga Horária: 16 horas

#### Ações específicas

1 - Assessorar os professores do 5º ano e equipe pedagógica para participações das avaliações em âmbito federal: será ofertado cursos específicos para os professores e equipe pedagógica com foco nos descritores e níveis de proficiência da Prova SAEB.

2- Encontros específicos de grupo de estudos para elaboração de apostilado de Língua Portuguesa e Matemática de acordo com os descritores da Prova Saeb e discussão de estratégias que contemplam esses descritores.

**MOMENTO**

### GESTÃO EDUCACIONAL

Carga Horária: 16 Horas

#### Síntese:

- Dimensões da gestão escolar: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal e relacional;
- Princípios da gestão pública: legalidade, impessoalidade, moralidade,



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

- |  |  |  |
|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>publicidade e eficiência;</li> <li>• Planejamento, organização, direção e controle de ações voltadas para a gestão escolar;</li> <li>• Divisão das funções: administrativa x pedagógica;</li> <li>• Liderança: competências necessárias;</li> <li>• Ética na gestão escolar;</li> <li>• Hierarquia;</li> <li>• IDEB/rendimento/evasão/distorção;</li> <li>• Avaliação escolar;</li> <li>• Avaliação funcional.</li> </ul> |  |  |
|--|--|--|

**PARÁGRAFO 1º** - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em correspondência com os fornecimentos prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das faturas mensais, devidamente atestadas e vistas por funcionários responsáveis deste Município.

**PARÁGRAFO 2º** - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base na Lei nº 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO 3º** - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de **12 MESES**, dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado ou aditivado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
06.001	12.122.0006.2024	3.3.90.39.00.00	103	187
06.001	12.122.0006.2025	3.3.90.39.00.00	103	201
06.001	12.122.0006.2025	3.3.90.39.00.00	1034	202
06.001	12.361.0006.2029	3.3.90.39.00.00	103	233
06.001	12.361.0006.2029	3.3.90.39.00.00	1034	234
06.001	12.361.0006.2030	3.3.90.39.00.00	104	248
06.001	12.365.0190.2032	3.3.90.39.00.00	103	288
06.001	12.365.0190.2032	3.3.90.39.00.00	1034	289
06.001	12.365.0190.2112	3.3.90.39.00.00	103	309
06.001	12.367.0006.2033	3.3.90.39.00.00	103	321

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, ficando designado como Fiscal do Contrato a servidora **SOLAINE APARECIDA DA SILVA BRAZIL (Portaria nº 251/2025)**. Caberá ao gestor do contrato, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, ficando designado como Gestor do Contrato a servidora **MARLUCE FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES (Portaria nº 251/2025)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantam previa e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO 1º** - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

**PARÁGRAFO 2º** - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO 3º** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:**

**PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**I** - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**II** - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**III** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

**IV** - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h, o produto com avarias ou defeitos.

**V** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**VI** - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**VII** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIII** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato e manifesto pela **CONTRATANTE**.

**IX** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**X** - Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**PARÁGRAFO 2º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:** Fica estabelecida neste Contrato cláusulas antifraudes e anticorrupção, com vistas ao alerta aos particulares e principalmente no resguardo do interesse público.

**PARÁGRAFO 1º** - Os licitantes devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO 2º** - Para os propósitos acima, definem-se as seguintes condições:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer algum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO 3º** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso este organismo porá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta ou por meio de um agente, em práticas, corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO 4º** - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 03 cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tuneiras do Oeste, 24 de fevereiro de 2026.

JOAO BATISTA DA  
COSTA:389299619  
91

Assinado de forma digital  
por JOAO BATISTA DA  
COSTA:38929961991  
Dados: 2026.02.24  
11:34:18 -03'00'

**MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**  
Guerino Mendonça dos Santos  
Prefeito Municipal  
Contratante

**GAE – CONSULTORIA E PROJ.  
EDUCACIONAIS LTDA**  
João Batista da Costa  
Representante Legal  
Contratada



# MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Patrícia Barbato  
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Diego Silva dos Santos  
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR



A QUEM INTERESSAR POSSA:

## DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cascavel, através da Secretária Municipal de Educação, Maristela Becker Miranda, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria Educacional em nosso município na Construção do Plano Municipal de Educação, Capacitação de Profissionais da Educação na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, Construção do Sistema Municipal e Conselho Municipal de Educação com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	2.229
Profissionais com Ensino Médio	165
Profissionais com Graduação	625
Profissionais com Pós-Graduação	1.431

Cascvel, PR. 14 de dezembro de 2010

*Maristela Becker Miranda*  
MARISTELA BECKER MIRANDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ



### AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

M. Rondon, 23 OUT 2014 PR

TABELIONATO NARDELLO  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ  
R. 7 de Setembro, 1803 - Fone: (41) 3254-2418

FÁRIDA NARDELLO - Tabellã  
 GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA  
 AMÉLIA HACKBARTH  
 BÁRBARA CRISTINA AULER  
 CAROLINE KROHN

Escritores  
Juramentados





## PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA PARANÁ, 270 CEP: 86500000  
Wenceslau Braz - Paraná - Brasil  
FONE: 43-35281010 FAX: 43-35281157

A QUEM INTERESSAR POSSA:

### DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do **Plano Municipal de Educação** com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Wenceslau Braz, 24 de julho de 2007

*Laura Luz dos Santos*  
**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANÁ**

**Laura Luz dos Santos**  
Secretária Municipal da Educação  
Decreto Nº 001/2005 03/01/05

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

M.C. Rondon, 23 OUT. 2014 PR

*[Assinatura]*

TABELIONATO NARDELLO  
MARECHAL CANDIDO RONDON - PR  
R. 7 de Setembro, 1303 - F. Fax (45) 3254-2418

FÁRIDA NARDELLO - Tabelã  
 GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA  
 AMÉLIA HACKBARTH  
 BÁRBARA CRISTINA AULER  
 CAROLINE KROHN

Escreventes Juramentados





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**  
**Departamento Municipal de Educação**  
**Estado do Paraná**

A QUEM INTERESSAR POSSA:

### DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Porto Amazonas, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe , nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na **Formação Continuada para os Profissionais da Educação, Elaboração do Plano de Carreira, Plano Municipal de Educação, implantação do Processo de Avaliação de Desempenho e Assuntos relacionados a Legislação Educacional, perfazendo um total de 72 horas/aula.**

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	59
Profissionais com Ensino Médio	37
Profissionais com Graduação	14
Profissionais com Pós-Graduação	8

Porto Amazonas, PR. 12 de março de 2012

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 E CULTURA DE  
 PORTO AMAZONAS - ESTADO DO PARANÁ**

*Marli Terezinha Kandalski*  
 Marli Terezinha Kandalski  
 Diretora do Departamento  
 de Educação e Cultura  
 Portaria nº 00712007



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Centro Cívico Nº 100 – Fones: (44) 3619-6301 – (44) 3619-6318

CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28

A QUEM INTERESSAR POSSA:

### DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cianorte, através da Secretária Municipal de Educação e Cultura, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – Pr., CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou **serviços de assessoria na reformulação da lei e análise financeira do Plano de Carreira do Magistério, implantação do programa de Avaliação de Desempenho para progressão na carreira, reformulação do Plano Municipal de Educação, Construção do Conselho Municipal de Educação e Formação Continuada para Professores da Rede Municipal**, perfazendo um total de **144 horas de trabalho**, cumprindo os prazos estabelecidos, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais – Total	511
Profissionais com Ensino Médio	53
Profissionais com Graduação	118
Profissionais com Pós-Graduação	339
Profissionais com Mestrado	1

Cianorte, Pr. 07 de julho de 2014

*Maria Neza Castassa*  
 Secretária Mun. de Educação.  
 Port. nº 025/2013 - SEC/ADM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA





A QUEM INTERESSAR POSSA:

## DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste , através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe , nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do Plano Municipal de Educação , Assessoria na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério e Capacitações dos Profissionais da Educação com plena Capacidade Técnica no assunto. com um total de 72 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	148
Profissionais com Ensino Médio	11
Profissionais com Graduação	27
Profissionais com Pós-Graduação	110

Cruzeiro do Oeste, PR, 16 de abril de 2009

  
**Secretaria Municipal de Educação**

*Onilda Andrade de A. Barbosa*  
Secretária Mun. de Educação  
Decreto Nº 043/09





# Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

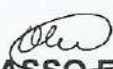
A QUEM INTERESSAR POSSA:

## DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do **Plano Municipal de Educação**, com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2007

  
**OLÍVIA BASSO-FERRARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**FRANCISCO BELTRÃO - PR**

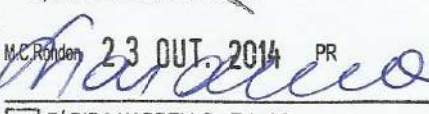
## AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.



TABELIONATO NARDELLO  
 MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ  
 R. 7 de Setembro, 1303 - F.Fax: (49) 3254-2418

M.C. Rondon, 23 OUT. 2014 PR

- 
- |                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | FÁRIDA NARDELLO - Tabellã  |
| <input checked="" type="checkbox"/> | GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA |
| <input type="checkbox"/>            | AMÉLIA HACKBARTH           |
| <input type="checkbox"/>            | BÁRBARA CRISTINA AULER     |
| <input type="checkbox"/>            | CAROLINE KROHN             |

Escreventes  
 Juramentados





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA:

### DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itambaracá, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do Plano Municipal de Educação, e Reformulação do Plano de Carreira do Magistério com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	81
Profissionais com Ensino Médio	15
Profissionais com Graduação	35
Profissionais com Pós-Graduação	31

Itambaracá, PR. 16 de abril de 2009

*D. Rosseti*

DEMILCE ROSSETI DO CARVALHO  
Secretária Municipal de Educação  
Cultura e Desporto

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Itambaracá - PR  
AUTENTICAÇÃO



TABELIONATO NARDELLO  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ  
R. 7 de Setembro, 1303 - Fone: (41) 3254-2416

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

M.C. Rosseti 23 OUT. 2014 PR

FÁRIDA NARDELLO - Tabellã  
 GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA  
 AMÉLIA HACKBARTH  
 BÁRBARA CRISTINA AULER  
 CAROLINE KROHN

Escritores  
Juramentados



A QUEM INTERESSAR POSSA:

## DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maripá, Estado do Paraná, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, Prestou serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do Plano Municipal de Educação, Capacitação de Profissionais da Educação Municipal, Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, incluindo a Educação Infantil, perfazendo um total de 60 horas.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	66
Profissionais com Ensino Médio	4
Profissionais com Graduação	18
Profissionais com Pós-Graduação	44

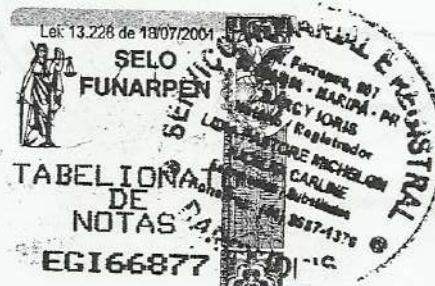
Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Maripá, PR. 08 de junho de 2012

*Vanderlei Lavaqui*  
Secretaria Municipal de Educação  
MARIPÁ - PR



VANDERLEI LAVAQUI  
Secretário de Educação,  
Cultura e Desporto  
FONE 759 300.429-15



Reconheço por autenticidade, para impossibilidade da presença do(s) signatário(s) a(s) firma(s) de Vanderlei Lavaqui cod 9097.

Maripá, 08 de junho de 2012  
EM TESTE DA VERDADE  
*[Signature]*  
Darcy Ioris - Notário  
Lidia Pastore Michelson - Subst.  
Jucelita Carlino - Subst.  
Fone/Fax: (44) 3687-1379  
Av. Ferrapos, 507  
85.955-000-MARIPÁ-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 777 – CENTRO  
CEP- 85960-000

A QUEM INTERESSAR POSSA:

## DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços de Consultoria Educacional em nosso Município prestou na construção do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovado pela Lei nº 4.629, de 19 de dezembro de 2013, cumprindo os prazos estabelecidos, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Marechal C. Rondon, PR 15 de agosto de 2014

  
MARTA SALETE BENDO  
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação  
Marechal Cândido Rondon - PR

## AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.



TABELIONATO NARDELLO  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ  
R. 7 de Setembro, 1303 - F./Fax: (45) 3254-2418

M.C.Rondon

23 OUT. 2014 PR

- FÁRIDA NARDELLO - Tabeliã  
 GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA  
 AMÉLIA HACKBARTH  
 BÁRBARA CRISTINA AULER  
 CAROLINE KROHN

Escreventes  
Juramentados





*Dossiê*  
**GAE**  
consultoria



*Plano Municipal  
de Educação*

**Notória Especialização  
Em (PME)– Planos  
Municipais de Educação**


# NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA LEI DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –(PME)

## INTRODUÇÃO

A construção de políticas públicas educacionais sólidas exige conhecimento técnico, experiência prática e sensibilidade para compreender as particularidades de cada comunidade escolar. Nesse cenário, a **GAE Consultoria** se consolidou, ao longo de duas décadas, como **Notória Especialista na elaboração e revisão de Planos Municipais de Educação (PME)**, tornando-se referência no Paraná e em Santa Catarina.

Entre os anos de **2005 e 2015**, a GAE participou ativamente da elaboração de **mais de 184 projetos de lei**, assessorando **138 municípios (35% DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ)** em todas as etapas do processo: desde o diagnóstico educacional, a mobilização social e o alinhamento às diretrizes nacionais, até a redação técnica da legislação. Essa trajetória confere à empresa uma **experiência robusta, única e incomparável** no setor, não apenas pelo volume de trabalhos realizados, mas também pela qualidade e efetividade dos resultados alcançados.

Mais do que números, esse histórico traduz a confiança depositada por gestores municipais, conselhos de educação e comunidades escolares, que encontram na GAE Consultoria um **parceiro estratégico** para transformar a educação em política pública duradoura, eficiente e comprometida com o futuro.



O objetivo deste documento pode ser resumido em uma única palavra: **“SEGURANÇA”** — segurança jurídica e técnica nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de notória especialização.

O presente documento tem por finalidade amparar os possíveis contratantes de serviços da empresa GAE Consultoria e Projetos Educacionais Ltda., fazendo-se valer do Processo Licitatório de **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no disposto pelos artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Item III (c).

Para efeito de comprovações de Capacidade Técnica por **NOTÓRIA ESPECIALIDADE**, entre **CENTENAS** de serviços realizados ao longo de mais de 24 anos de trabalho, a Empresa GAE Consultoria e Projetos Educacionais Ltda., disponibiliza nesse DOSSIÊ comprovações que reúnem condições incontestes de serviços executados pela EMPRESA que permitem inferir sua **Notória Especialidade**

# NOTÓRIA

## ESPECIALIZAÇÃO EM

### SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA

### LEI DO PLANO MUNICIPAL

### DE EDUCAÇÃO –(PME)

Entre os anos de **2005 à 2015**, assessorou **184 (cento e oitenta e quatro)** Projetos de Leis dos **Planos Municipais de Educação** em **132** cidades do Paraná

## MUNICÍPIOS ATENDIDOS

Município	ANO	Nº	Município	ANO	Nº
Abatiá	2014/2015	1	Mercedes	2005	94
Abatiá	2008	2	Missal	2004	95
Alto Piquiri	2014/2015	3	Moreira Sales	2014/2015	96
Alto Piquiri	2006	4	Nova Aurora	2009	97
Altônia	2009	5	Nova Aurora	2014/2015	98
Altônia	2014/2015	6	Nova Laranjeiras	2006	99
Ampére	2014/2015	7	Nova Londrina	2014/2015	100
Ampére	2008	8	Nova Londrina	2008	101
Apucarana	2014/2015	9	Nova Olímpia	2014/2015	102
Araruna	2014/2015	10	Nova Santa Rosa	2005	103
Araruna	2007	11	Ouro Verde do Oeste	2014/2015	104
Assis Chateaubriand	2014/2015	12	Paiçandu	2006	105
Assis Chateaubriand	2009	13	Palmas	2014/2015	106
Bandeirantes	2014/2015	14	Palmas	2008	107
Barra do Jacaré	2007	15	Palmital	2004	108
Barracão	2006	16	Palotina	2005	109
Boa Esperança do Iguaçu	2009	17	Palotina	2014/2015	110
Boa Esperança	2014/2015	18	Paranavaí	2014/2015	111
Boa Esperança do Iguaçu	2014/2015	19	Pato Bragado	2005	112
Brasilândia do Sul	2014/2015	20	Pato Bragado	2014/2015	113
Brasilândia do Sul	2008	21	Perobal	2014/2015	114
Campina da Lagoa	2014/2015	22	Perobal	2008	115
Campo Mourão	2014/2015	23	Pérola	2014/2015	116
Capanema	2008	24	Pérola do Oeste	2014/2015	117
Capanema	2014/2015	25	Pitangueiras	2014/2015	118
Capitão L. Marques	2014/2015	26	Planaltina do Paraná	2014/2015	119
Capitão Leônidas Marques	2009	27	Planaltina do Paraná	2005	120
Carlópolis	2014/2015	28	Porto Amazonas	2014/2015	121
Cascavel	2004	29	Porto Rico	2014/2015	122

Céu Azul	2014/2015	30	Pranchita	2007	123
Céu Azul	2004	31	Quarto Centenário	2014/2015	124
Cianorte	2004	32	Quatro Pontes	2014/2015	125
Cidade Gaúcha	2009	33	Quatro Pontes	2008	126
Cidade Gaúcha	2014/2015	34	Querência do Norte	2009	127
Coronel Domingos Soares	2014/2015	35	Querência do Norte	2014/2015	128
Coronel Vivida	2014/2015	36	Quitandinha	2014/2015	129
Coronel Vivida	2008	37	Rancho Alegre	2014/2015	130
Cruzeiro do Iguaçu	2014/2015	38	Realeza	2014/2015	131
Cruzeiro do Iguaçu	2007	39	Realeza	2008	132
Cruzeiro do Oeste	2014/2015	40	Rebouças	2014/2015	133
Cruzeiro do Oeste	2008	41	Rebouças	2008	134
Diamante do Norte	2010	42	Renascença	2014/2015	135
Diamante do Norte	2014/2015	43	Renascença	2007	136
Diamante do sul	2014/2015	44	Ribeirão do Pinhal	2014/2015	137
Dois Vizinhos	2014/2015	45	Rio Azul	2009	138
Dois Vizinhos	2007	46	Rio Azul	2014/2015	139
Douradina	2008	47	Rondon	2004	140
Douradina	2014/2015	48	Salgado Filho	2008	141
Enéas Marques	2014/2015	49	Salgado Filho	2014/2015	142
Entre Rios do Oeste	2007	50	Salto do Lontra	2014/2015	143
Entre Rios do Oeste	2014/2015	51	Salto do Lontra	2007	144
Esperança Nova	2014/2015	52	Santa Amélia	2014/2015	145
Farol	2014/2015	53	Santa Cruz do Monte Castelo	2014/2015	145
Fernandes Pinheiro	2014/2015	54	Santa Mariana	2014/2015	146
Francisco Alves	2014/2015	55	Santa Mônica	2014/2015	147
Francisco Beltrão	2014/2015	56	Santa Terezinha de Itaipu	2008	148
Francisco Beltrão	2007	57	Santa Terezinha de Itaipu	2014/2015	149
Guaíra	2014/2015	58	Santo Antônio da Platina	2004	150
Guamiranga	2014/2015	59	Santo Antônio da Platina	2014/2015	151
Guaraniaçu	2007	60	Santo Antônio do Sudoeste	2008	152
Guaraniaçu	2014/2015	61	Santo Antônio do Sudoeste	2014/2015	153
Honório Serpa	2014/2015	62	São João	2007	154
Honório Serpa	2008	63	São João	2014/2015	155
Icaraíma	2014/2015	64	São João do Caiuá	2014/2015	156
Iguatu	2014/2015	65	São Jorge do Oeste	2008	157
Ipiranga	2014/2015	66	São Jorge do Oeste	2014/2015	158
Ipiranga	2007	67	São Jorge do Patrocínio	2014/2015	159
Iporã	2014/2015	68	São Pedro do Iguaçu	2014/2015	160
Irati	2014/2015	69	São Tomé	2014/2015	161
Irati	2007	70	Serranópolis do Iguaçu	2014/2015	162
Itaipulândia	2014/2015	71	Sertaneja	2008	163
Itaipulândia	2005	72	Sertaneja	2014/2015	164
Itambaracá	2008	73	Sulina	2007	165
Itambaracá	2014/2015	74	Sulina	2014/2015	166
Ivaí	2009	75	Tapejara	2014/2015	167
Ivaí	2014/2015	76	Tapira	2014/2015	168
Jacarezinho	2004	77	Teixeira Soares	2008	169
Jaguariaíva	2014/2015	78	Teixeira Soares	2014/2015	170
Lindoeste	2014/2015	79	Terra Rica	2014/2015	171
Loanda	2014/2015	80	Toledo	2004	172

Mallet	2014/2015	81	Tuneiras do Oeste	2014/2015	173
Mandirituba	2014/2015	82	Ubiratã	2014/2015	174
Manfrinópolis	2014/2015	83	Umuarama	2014/2015	175
Manfrinópolis	2008	84	União da Vitória	2009	176
Marechal C. Rondon	2014/2015	85	União da Vitória	2014/2015	177
Maria Helena	2009	86	Vera Cruz do Oeste	2004	178
Marilena	2014/2015	87	Verê	2014/2015	179
Maripá	2014/2015	88	Verê	2007	180
Maripá	2004	89	Virmond	2014/2015	181
Marmeleiro	2014/2015	90	Wenceslau Braz	2014/2015	182
Marmeleiro	2008	91	Wenceslau Braz	2007	183
Marquinho	2006	92	Xambê	2010	184
Matelândia	2014/2015	93			



# COMPROVAÇÕES

Dispono de um acervo com mais atestados. Caso necessite dos documentos originais em PDF, podemos providenciá-los.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

A QUEM INTERESSAR POSSA:

**DECLARAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Itamaracá, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do Plano Municipal de Educação, e Reformulação do Plano de Carreira do Magistério com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	81
Profissionais com Ensino Médio	15
Profissionais com Graduação	35
Profissionais com Pós-Graduação	31

Itamaracá, PR, 16 de abril de 2009

*Splano*  
DÉBILCE ROBERTO DO CARVALHO  
Secretaria Municipal de Educação  
Itamaracá - PR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
ITAMBARACÁ - PR**

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

23 OUT 2009

TABELA DE NOTAS E PROJETOS  
SELO FUNARPE  
TABELA DE NOTAS  
FCU15413

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 777 – CENTRO  
CEP: 85960-000

A QUEM INTERESSAR POSSA:

**DECLARAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços de Consultoria Educacional em nosso Município prestou na construção do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprovado pela Lei nº 4.628, de 19 de dezembro de 2013, cumprindo os prazos estabelecidos, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Marechal C. Rondon, PR 15 de agosto de 2014

*Marta Salette Bendo*  
MARTA SALETE BENDO  
Secretaria Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

23 OUT 2009

TABELA DE NOTAS E PROJETOS  
SELO FUNARPE  
TABELA DE NOTAS  
FCU15327

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ**  
Rua Luiz de Camões, 437 – Maripá - PR

A QUEM INTERESSAR POSSA:

**DECLARAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maripá, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, Prestou serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do Plano Municipal de Educação, Capacitação de Profissionais da Educação Municipal, Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, incluindo a Educação Infantil, perfazendo um total de 60 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Maripá, PR, 08 de junho de 2012

*Vanúlia Boragin*  
Vanúlia Boragin  
Secretaria Municipal de Educação  
MARIPÁ - PR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MARIPÁ - PR**

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

08 JUN 2012

TABELA DE NOTAS E PROJETOS  
SELO FUNARPE  
TABELA DE NOTAS  
EG166877

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
Rua Doutor Oswaldo Cruz, 555 - CEP: 85.998-000  
Mercedes - Paraná - Brasil  
FONE: (41) 3256-8000

A QUEM INTERESSAR POSSA:

**DECLARAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Mercedes, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços de Consultoria Educacional em nosso Município na Construção do Plano Municipal de Educação, Capacitação de Profissionais da Educação Municipal, bem como, na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, incluindo a Educação Infantil, perfazendo um total de 60 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Mercedes, PR - 08 de junho de 2012

*Lenir Schmidt*  
Lenir Schmidt  
Secretaria Municipal de Educação  
Mercedes

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MERCEDES**

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.


08 JUN 2012

TABELA DE NOTAS E PROJETOS  
SELO FUNARPE  
TABELA DE NOTAS  
EET6077



# COMPROVAÇÕES

Dispono de um acervo com mais atestados. Caso necessite dos documentos originais em PDF, podemos providenciá-los.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**  
Departamento Municipal de Educação  
Estado do Paraná

A QUEM INTERESSAR POSSA:

**DECLARAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, através do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Porto Amazonas, **DECLARA** que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Formação Continuada para os Profissionais da Educação, Elaboração do Plano de Carreira, Plano Municipal de Educação, implantação do Processo de Avaliação de Desempenho e Assuntos relacionados a Legislação Educacional, perfazendo um total de 72 horas/aula.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	59
Profissionais com Ensino Médio	37
Profissionais com Graduação	14
Profissionais com Pós-Graduação	8

Porto Amazonas, PR, 12 de março de 2012

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTO AMAZONAS - ESTADO DO PARANÁ**

*Maria Tereza Kandiak*  
Maria Tereza Kandiak  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura  
Porto Amazonas - PR 5072001



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
ESTADO DO PARANÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA:

**DECLARAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Salgado Filho, através da Secretária Municipal de Educação, **DECLARA** que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do Plano Municipal de Educação, e Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, bem como, Implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho, com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	64
Profissionais com Ensino Médio	01
Profissionais com Graduação	58
Profissionais com Pós-Graduação	05

Salgado Filho, PR, 29 de abril de 2009

*Arlete Pilger Rommel*  
Arlete Pilger Rommel  
Secretária Municipal de Educação  
Salgado Filho - PR

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICADO e dou fe que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

23 OUT 2009 PR

*Franca Nardello*  
FRANCA NARDELLO - TABELA  
SIÂN FRANKO NARDELLO ROTA  
ANIELA HACKBARTH  
BARBARA CRESTANA AULEN  
CAROLINE KROHN



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES**  
ESTADO DO PARANÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA:

**DECLARAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Quatro Pontes, através da Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Srª. Clotilde Maria Cervo Rossato, **DECLARA** que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do Plano Municipal de Educação e Reformulação do Plano de Carreira do Magistério com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	35
Profissionais com Ensino Médio	0
Profissionais com Graduação	5
Profissionais com Pós-Graduação	30

Quatro Pontes, PR, 16 de abril de 2009


*Clotilde Maria Cervo Rossato*  
CLOTILDE MARIA CERVO ROSSATO  
Diretora do Dep. Educação, Cultura e Esportes

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICADO e dou fe que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

23 OUT 2009 PR

*Franca Nardello*  
FRANCA NARDELLO - TABELA  
SIÂN FRANKO NARDELLO ROTA  
ANIELA HACKBARTH  
BARBARA CRESTANA AULEN  
CAROLINE KROHN



  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA:

**DECLARAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, através da Secretária Municipal de Educação, **DECLARA** que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Assessoria para Reformulação do Plano de Carreira do Magistério e Capacitações dos Profissionais da Educação, Construção do Plano Municipal de Educação e Construção do PAR – Plano de Ações Articuladas, com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO DE CARGA HORÁRIA	
ANO	Nº DE HORAS
2009	88 Horas
TOTAL	88 HORAS


Reserva, PR, 16 de abril de 2009

*Denise Fátima Schmitzer*  
Denise Fátima Schmitzer  
Sec. de Educação, Cultura e Esportes  
Mar-1964

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICADO e dou fe que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

08 SET 2009 PR

*Franca Nardello*  
FRANCA NARDELLO - TABELA  
SIÂN FRANKO NARDELLO ROTA  
ANIELA HACKBARTH  
BARBARA CRESTANA AULEN  
CAROLINE KROHN



# COMPROVAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Carlos Spanhol, 164 - Cx. Postal nº 46 - CEP: 87555-000  
Fone/fax (044) 3634-8000

A QUEM INTERESSAR POSSA:

**DECLARAÇÃO**



Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, e prestou Serviços de Formação Continuada em nosso município, executando o conteúdos na área de Legislação Educacional para a implantação do Programa de Avaliação de Desempenho e Regulamentações da Lei do Plano de Carreira do Magistério, na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, bem como, construção do Conselho Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação, perfazendo um **total de 94 horas** de trabalho com plena Capacidade Técnica para os assuntos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	66
Profissionais com Ensino Médio	03
Profissionais com Graduação	02
Profissionais com Pós-Graduação	61

São Jorge do Patrocínio, 24 de maio de 2012

*Assinatura*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR

Cláudio Aguiar de Pedro Naldino  
Secretaria de Educação, Cultura  
Esportes e Assessoria Social  
CPF: 118.801.219-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Carlos Spanhol, 164 - Cx. Postal nº 46 - CEP: 87555-000  
Fone/fax (044) 3634-8000

A QUEM INTERESSAR POSSA:

**DECLARAÇÃO**



Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, e prestou Serviços de Formação Continuada em nosso município, executando o conteúdos na área de Legislação Educacional para a implantação do Programa de Avaliação de Desempenho e Regulamentações da Lei do Plano de Carreira do Magistério, na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, bem como, construção do Conselho Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação, perfazendo um **total de 94 horas** de trabalho com plena Capacidade Técnica para os assuntos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	66
Profissionais com Ensino Médio	03
Profissionais com Graduação	02
Profissionais com Pós-Graduação	61

São Jorge do Patrocínio, 24 de maio de 2012

*Assinatura*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR

Cláudio Aguiar de Pedro Naldino  
Secretaria de Educação, Cultura  
Esportes e Assessoria Social  
CPF: 118.801.219-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**  
PRAÇA PROFESSOR FÉCCIO 246 - CEP: 87220-000  
FONE: 44-3607-1280  
SÃO TOMÉ - PARANÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA:

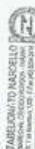
**DECLARAÇÃO**

Prefeitura Municipal de São Tomé, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na capacitação de professores para a Construção do Plano Municipal de Educação, bem como, Implantação do Programa de Avaliação de Desempenho e assuntos da Legislação Educacional para regulamentações da Lei do Plano de Carreira do Magistério, perfazendo um total de 20 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

São Tomé, PR, 05 de Junho de 2012

*Assinatura*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
SÃO TOMÉ - ESTADO DO PARANÁ



**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia está conforme o original que me foi apresentado nesta data.

13 DE JUL 2012  
TÁRCIO MARCELO - Notário  
GUAIRAPUAVA - PARANÁ  
AVELIA INACIOSA  
SABARA CRISTINA KALER  
CAROLINE KLEIN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

A QUEM INTERESSAR POSSA:

**DECLARAÇÃO**

Prefeitura Municipal de União da Vitória, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do Plano Municipal de Educação com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

União da Vitória, PR, 16 de abril de 2009

**Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes**



PREF. MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

*Assinatura*  
**Marli Terezinha Poljan Brognago**  
Secretaria Municipal de Educação - Del. 15/2009

# COMPROVAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 777 – CENTRO  
CEP: 85600-000

A QUEM INTERESSAR POSSA:

## DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços de Consultoria Educacional em nosso Município na Formação Continuada para os Profissionais da Educação Municipal, Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, Assessoramento na área de Legislação Educacional, Implantação do Programa de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, Construção do Plano Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, cumprindo os prazos estabelecidos, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos demonstrando plena capacidade técnica no assunto, perfazendo um total de 180 horas.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
Shirley Augusta de Souza Pizzoni	
Simara Maria Ficozon Berbeni	
Mario Charles Vorpagel	

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Marechal C. Rondon, PR 16 de junho de 2014

QUADRO FUNCIONAL DE PROFESSORES	
Nº de Profissional - Total	442
Profissionais com Ensino Médio	54
Profissionais com Graduação	95
Profissionais com Pós-Graduação	290

MARIA SALETE BENDO  
Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação  
Marechal Cândido Rondon - PR



Prefeitura do Município de Maripá

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Luiz de Camões, 437 - Cep: 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262  
e-mail: maripaci@cidadeadsonquideas.com.br - www.cidadeadsonquideas.com.br  
CNPJ Nº 083.571.0001-02

A QUEM INTERESSAR POSSA:

## DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maripá, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, Prestou serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na reformulação Construção do Plano Municipal de Educação bem como Capacitação de Profissionais da Educação Municipal e na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, perfazendo um total de 60 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	66
Profissionais com Ensino Médio	4
Profissionais com Graduação	16
Profissionais com Pós-Graduação	44

Maripá, PR, 08 de abril de 2011

Secretaria Municipal de Educação  
MARIPÁ - PR

WANDELI LIVALOTI  
Secretaria de Educação,  
Cultura e Esportes  
PR - 85.955-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES  
RUA DR. OSWALDO CRUZ Nº555 - CEP: 85.606-000  
Mercedes - Paraná - Brasil  
FONE: (45) 3236-8000

A QUEM INTERESSAR POSSA:

## DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mercedes, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços de Consultoria Educacional em nosso Município na Construção do Plano Municipal de Educação bem como Capacitação de Profissionais da Educação Municipal e na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, perfazendo um total de 60 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	66
Profissionais com Ensino Médio	5
Profissionais com Graduação	3
Profissionais com Pós-Graduação	48

Mercedes, PR 08 de abril de 2011

LENIR SCHMIDT  
Secretaria Municipal de Educação

Mercedes - Paraná  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Nova Londrina- PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

A QUEM INTERESSAR POSSA:

## DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Londrina, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do Plano Municipal de Educação, bem como Capacitação de Profissionais da Educação Municipal e na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, perfazendo um total de 120 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Nova Londrina, PR, 15 de Abril de 2011.

Maria Lyfete de Lima  
Secretaria Municipal de Educação  
Nova Londrina - Estado do Paraná

# COMPROVAÇÕES

  
**Cianorte**  
 GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
 Centro Cívico Nº 100 – Fones: (44) 3619-6301 – (44) 3619-6318  
 CNPJ/ME nº 26.309.806/0001-28

A QUEM INTERESSAR POSSA:

**DECLARAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Cianorte, através da Secretária Municipal de Educação e Cultura, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/ME sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de assessoria na reformulação da lei e análise financeira do Plano de Carreira do Magistério, implantação do programa de Avaliação da Desempenho para progressão na carreira, reformulação do Plano Municipal de Educação, Construção do Conselho Municipal de Educação e Formação Continuada para Professores da Rede Municipal, perfazendo um total de **144 horas de trabalho**, cumprindo os prazos estabelecidos, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos.


QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais – Total	511
Profissionais com Ensino Médio	53
Profissionais com Graduação	118
Profissionais com Pós-Graduação	339
Profissionais com Mestrado	1

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Cianorte, Pr. 07 de julho de 2014

  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**

A QUEM INTERESSAR POSSA:

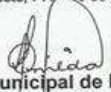
**DECLARAÇÃO**


Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/ME sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do Plano Municipal de Educação, Assessoria na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério e Capacitações dos Profissionais da Educação com plena Capacidade Técnica no assunto. com um total de **72 horas**.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais – Total	148
Profissionais com Ensino Médio	11
Profissionais com Graduação	27
Profissionais com Pós-Graduação	110

Cruzeiro do Oeste, PR, 16 de abril de 2009

  
 Secretária Municipal de Educação



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ**  
 RUA PARANÁ, 270 CEP: 85500000  
 Wenceslau Braz - Paraná - Brasil  
 FONE: 43-35281010 FAX: 43-35281157

A QUEM INTERESSAR POSSA:

**DECLARAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/ME sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do Plano Municipal de Educação com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Wenceslau Braz, 24 de julho de 2007

  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
 WENCESLAU BRAZ – ESTADO DO PARANÁ

Letícia Lizz dos Santos  
 Secretária Municipal de Educação  
 Decreto nº 001/2005 03/01/05



  
**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**

A QUEM INTERESSAR POSSA:

**DECLARAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, através da Secretária Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/ME sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Construção do Plano Municipal de Educação, com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2007

  
 OLÍVIA BASSO-FERRARI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
 FRANCISCO BELTRÃO - PR



## REGISTROS DE EVENTOS DE LANÇAMENTOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ABATIÁ****ALTO PIQUIRI****ALTÔNIA****APUCARANA****BANDEIRANTES****BARRACÃO**

## REGISTROS DE EVENTOS DE LANÇAMENTOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**BOA ESPERANÇA**



**CAMPINA DA LAGOA**



**CAMPO MOURÃO**



**CAPANEMA**



**WENCESLAU BRAZ**



**CARLÓPOLIS**

## REGISTROS DE EVENTOS DE LANÇAMENTOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# REGISTROS DE EVENTOS DE LANÇAMENTOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CRUZEIRO DO OESTE**



**DOURADINA**



**ENÉAS MARQUES**



**FAROL**



**FRANCISCO BELTRÃO**



**IPIRANGA**

# REGISTROS DE EVENTOS DE LANÇAMENTOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IRATI



JAGUARIAÍVA



JURANDA



MARECHAL C. RONDON



MARIPÁ



MARMELEIRO

# REGISTROS DE EVENTOS DE LANÇAMENTOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MARQUINHO



MOREIRA SALES



NOVA LARANJEIRAS



PAIÇANDU



PALMITAL



PALOTINA

# RÉGISTROS DE EVENTOS DE LANÇAMENTOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# REGISTROS DE EVENTOS DE LANÇAMENTOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**RENASÇENÇA**



**RIBEIRÃO DO PINHAL**



**SALGADO FILHO**



**SANTA AMÉLIA**



**SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO**



**SANTA MARIANA**

# REGISTROS DE EVENTOS DE LANÇAMENTOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SANTA TEREZINHA DE ITAIPU



SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



SÃO JOÃO



SÃO JOÃO DO CAIUÁ



SÃO JORGE DO OESTE



SÃO TOMÉ

# REGISTROS DE EVENTOS DE LANÇAMENTOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SERTANEJA 4 20:19



SULINA



TERRA RICA



TIJUCAS DO SUL




TUNEIRAS DO OESTE



UBIRATÃ

## RÉGISTROS DE EVENTOS DE LANÇAMENTOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GAE – Consultoria  
CNPJ. 03.964.493/0001-78  
Rua Sergipe, 1666 – Centro – CEP: 85960-130  
Marechal Cândido Rondon – PR  
(45) 9 9936-6230   
João Batista  
gaeeducacao@gmail.com

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.964.493/0001-78</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/08/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SERGIPE</b>	NÚMERO <b>1666</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MARECHAL CANDIDO RONDON</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GAEEDUCACAO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(45) 3284-3085</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/08/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/04/2026** às **10:28:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 03.964.493/0001-78**  
**NIRE: 41204388493**

**JOÃO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, natural de Lupionópolis – PR, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.183.386, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 389.299.619-91 e **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI**, brasileira, natural de Ourinhos - SP, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua Sergipe, 1500, Centro, CEP 85960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 913.858, expedida pela SSP/PR e do CPF nº. 829.702.039-87; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**, com sede nesta cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, à Rua Sergipe, 1666, Centro, CEP 85960-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41204388493 em 01/08/2000, e quinta alteração contratual arquivada sob nº. 184946190 em 10/09/2018, resolvem, por este instrumento particular, promover esta alteração contratual e a consolidação do contrato social, de acordo com a Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 6.404, de 15/12/76, conforme cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Objeto social que era Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Administração Pública, Assessoria, Consultoria, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Atividade de apoio a Educação, exceto caixas escolares e Educação profissional de nível tecnológico, passa a partir desta data para: Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Administração Pública, Assessoria, Consultoria, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Atividade de apoio a Educação, exceto caixas escolares e Educação profissional de nível tecnológico, desenvolvimento, licenciamento, locação e cessão de direitos de uso de programas de computador, manutenção de sistemas de informática.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ingressa na sociedade, pelo presente instrumento **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão, solteiro, maior de idade, nascido em 16/06/1997, estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.143.748-0, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 102.793.529-05.

**GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.  
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ: 03.964.493/0001-78  
NIRE: 41204388493**

**PARÁGRAFO 1.1.** O sócio ingressante declara conhecer a situação econômico/financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**PARÁGRAFO 1.2.** O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Retira-se da sociedade a sócia **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** que possui na sociedade a quantia de 14.700(quatorze mil e setecentas) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, que estão sendo vendidas de forma onerosa pelo valor de R\$ 14.700,00(quatorze mil e setecentos reais) ao sócio ingressante já qualificado acima o Sr. **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**.

**CLÁUSULA QUARTA.** Tendo vendido a totalidade de suas quotas, a sócia **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** retira-se da sociedade, dando total quitação ao sócio ingressante, conforme cláusulas deste instrumento, para nada mais reclamar presente ou futuramente da sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA.** Em virtude da presente alteração, o capital social de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, fica assim distribuído entre os sócios:

<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Percentual</b>	<b>Capital R\$</b>
<b>João Batista da Costa</b>	<b>15.300</b>	<b>51%</b>	<b>15.300,00</b>
<b>Lucas Francesco Piccioni Costa</b>	<b>14.700</b>	<b>49%</b>	<b>14.700,00</b>
<b>Total</b>	<b>30.000</b>	<b>100%</b>	<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade que era administrada pelos sócios **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** e **JOÃO BATISTA DA COSTA**, passa a ser administrada por pelos sócios **JOÃO BATISTA DA COSTA** e **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.  
CNPJ: 03.964.493/0001-78  
NIRE: 41204388493**

**GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.  
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
CNPJ: 03.964.493/0001-78  
NIRE: 41204388493**

**JOÃO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, natural de Lupionópolis – PR, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.183.386, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 389.299.619-91 e **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão, solteiro, maior de idade, nascido em 16/06/1997, estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.143.748-0, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 102.793.529-05, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA. CNPJ: 03.964.493/0001-78**, com sede à Rua Sergipe, 1666, centro, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon-PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL/ SEDE:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**, e têm sede e domicílio à Rua Sergipe, 1666, centro, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon-PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Capital R\$
João Batista da Costa	15.300	51%	15.300,00
Lucas Francesco Piccioni Costa	14.700	49%	14.700,00
<b>Total</b>	<b>30.000</b>	<b>100%</b>	<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL:** Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Administração Pública, Assessoria, Consultoria, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Atividade de apoio a Educação, exceto caixas escolares e Educação profissional de nível tecnológico, desenvolvimento, licenciamento, locação e cessão de direitos de uso de programas de computador, manutenção de sistemas de informática.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO/INÍCIO DE ATIVIDADES:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que esta iniciou suas atividades em 04 de agosto de 2000.

**GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 03.964.493/0001-78**  
**NIRE: 41204388493**

**CLÁUSULA QUINTA: QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** Por consentimento dos demais sócios e, decurso de prazo do direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia.

**CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO BATISTA DA COSTA** e **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo os administradores o fazerem mensalmente, se assim acharem conveniente ou por deliberação dos sócios, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ABERTURA DE FILIAIS:** A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, bem como, participar de outras empresas, mesmo que de objetos mercantis diferentes do seu.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÓ-LABORE:** Aos sócios que prestarem serviços à sociedade, será fixado de comum acordo, uma retirada mensal à título de pró-labore.

**GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 03.964.493/0001-78**  
**NIRE: 41204388493**

**Parágrafo Único:** Independente dos valores atribuídos a título de retirada mensal fixa, prevista no caput, os sócios, administradores ou não, terão direito a retiradas de lucros, proporcionais ou não à participação de cada sócio no capital social, conforme faculta o Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002. Em caso de distribuição desproporcional de lucros entre os sócios no decorrer do exercício social, os montantes distribuídos a cada um dos sócios será ratificado em ata de reunião, de periodicidade no mínimo anual, ou, alternativamente, em conjunto com a matéria alusiva à ata de deliberação de contas, conforme rege a Cláusula Décima Segunda (caput).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIOS:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DESIMPEDIMENTO/ADMINISTRAÇÃO:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável

**GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ: 03.964.493/0001-78**  
**NIRE: 41204388493**

gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

**Parágrafo único.** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** Por maioria absoluta de votos, ressalvado o disposto no artigo 1.076, inciso I, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lido, compreendido e elaborado de conformidade com a vontade própria dos sócios, ora presentes, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em via única, comprometendo-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon – PR 19 de Abril de 2021.



João Batista da Costa



Shirley Augusta de Sousa Piccioni



Lucas Francesco Piccioni Costa

**RECONHECIMENTO  
NO VERSO**



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
Fárida Nardello - Tabellã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto  
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestomcr.com.br

SELO DIGITAL: 0187594CVAA0000002372021H

Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:

[7Qr0IeM0]-JOÃO BATISTA DA COSTA.....  
[7Qr0YkP0]-LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA.....

Marechal Cândido Rondon  
22 de Abril de 2021.

*Fárida Nardello*  
da verdade.



GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - TABELIÃO SUBSTITUTO



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
Fárida Nardello - Tabellã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto  
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestomcr.com.br

SELO DIGITAL: 0187594CVAA0000002382821Z

Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:

[7Qr09h20]-SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI.....

Marechal Cândido Rondon  
22 de Abril de 2021.

*Fárida Nardello*  
da verdade.



GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - TABELIÃO SUBSTITUTO





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
10279352905	LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA
38929961991	JOAO BATISTA DA COSTA
82970203987	SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021 17:35 SOB N° 20212205650.  
PROTOCOLO: 212205650 DE 28/04/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102944782. CNPJ DA SEDE: 03964493000178.  
NIRE: 41204388493. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/04/2021.  
GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# DISPENSA DE LICENÇA

Dispensa N°: 1067	Cad. Econômico: 1304	Cad. Único: 311030
----------------------	-------------------------	-----------------------

RAZÃO SOCIAL

**GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**

NOME FANTASIA

**GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL**

CPF/CNPJ 03.964.493/0001-78	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 23403554	HORÁRIO DE ATENDIMENTO Segunda à Sexta- feira: Livre
ENDEREÇO RUA SERGIPE	NÚMERO 1666	Sábados: LIVRE
COMPLEMENTO SALA 03	BAIRRO SEDE	Domingos e Feriados: LIVRE
TELEFONE COMERCIAL	ÁREA UTILIZADA 60,00 m <sup>2</sup>	
INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/08/2000		
OBSERVAÇÕES		

ATIVIDADES ECONÔMICAS:

- 8411.6/00.00: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
- 8550.3/02.00: ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
- 5821.2/00.00: EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS
- 8219.9/99.00: PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 8542.2/00.00: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO
- 8599.6/04.00: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
- 6201.5/01.00: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
- 6203.1/00.00: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS
- 6202.3/00.00: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON

Dispensa de Licença Sanitária Decreto nº 353/2019 alterado pelo nº 004/2020  
Dispensa de Licença Ambiental conforme Decreto nº 256/2020

Marechal Cândido Rondon, 17/06/2021

Código de Autenticidade:

WIS031208-940-BSANFWFXIXBPOY-9



Carmelindo Daronch  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Este documento é válido desde que o CLCB (Certificado de Licenciamento de Bombeiro) ou CVCB (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro), estejam devidamente atualizado a Lei 19.449/2018. Art. 2º.**

- 1 - O fato gerador para o lançamento do TVFR será realizado através do Laudo de Verificação de Funcionamento ou de diligências feitas pelo Setor de Fiscalização, conforme art. 249 da LCM 026/2002 c/c art. 175 da LCM 059/2008.
- 2 - Alterações do endereço, ramo de atividade, razão social, sócios e encerramento das atividades devem ser comunicadas ANTECIPADAMENTE à Prefeitura para aprovação das mesmas, conforme Art. 178 da LCM 059/2008, Decreto 352/2019, 171/2020 e 203/2020.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL, CONFORME ART. 176 DA LCM 059/2008**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ**  
 CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
 TITULAR

Cristiane Weber  
 Graciele Martins Leusch  
 Sandra Mara Signore  
 ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins gerais, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA** – inscrita no CNPJ sob nº 03.964.493/0001-78, com sede na Rua Sergipe, nº 1666, centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Marechal Cândido Rondon - PR, 26 de março de 2026.

MARIA  
 TEREZINHA  
 SEQUINEL DE  
 CAMARGO:05399  
 393000171

Assinado de forma digital  
 por MARIA TEREZINHA  
 SEQUINEL DE  
 CAMARGO:05399393000  
 171  
 Dados: 2026.03.26  
 14:45:27 -03'00'

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA			<b>Protocolo:</b> PRC2601934000			
<b>NIRE :</b> 41204388493						
<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada						
<b>NIRE (Sede)</b> 41204388493		<b>CNPJ</b> 03.964.493/0001-78		<b>Data de Ato Constitutivo</b> 01/08/2000		
<b>Início de Atividade</b> 04/08/2000						
<b>Endereço Completo</b> Rua SERGIPE, Nº 1666, CENTRO - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000						
<b>Objeto Social</b> ELABORACAO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, ORGANIZACAO DE SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO, ADMINISTRACAO PUBLICA, ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDITORACAO, DESENVOLVIMENTO E IMPRESSAO DE APOSTILAS, ATIVIDADE DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES E EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNOLÓGICO, DESENVOLVIMENTO, LICENCIAMENTO, LOCACAO E CESSAO DE DIREITOS DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, MANUTENCAO DE SISTEMAS DE INFORMATICA.						
<b>Capital Social</b> R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)			<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)						
<b>Dados do Sócio</b>						
<b>Nome</b> JOAO BATISTA DA COSTA		<b>CPF/CNPJ</b> 389.299.619-91	<b>Participação no capital</b> R\$ 15.300,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA		<b>CPF/CNPJ</b> 102.793.529-05	<b>Participação no capital</b> R\$ 14.700,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>						
<b>Nome</b> JOAO BATISTA DA COSTA		<b>CPF</b> 389.299.619-91		<b>Término do mandato</b> Indeterminado		
<b>Nome</b> LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA		<b>CPF</b> 102.793.529-05		<b>Término do mandato</b> Indeterminado		
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>			
<b>Data</b> 29/04/2021	<b>Número</b> 20212205650	<b>Ato/eventos</b> 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	<b>ATIVA</b>			
			<b>Status</b> SEM STATUS			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/04/2026, às 11:38:12 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GS1GQSAU**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário-Geral



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
4BBM 3CIA MARECHAL CANDIDO RONDON



99

**CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**  
**3.9.01.25.0001061615-05**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

<b>GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP</b>
Nome Fantasia: GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL CPF/CNPJ: 03.964.493/0001-78 Código da Atividade Econômica (CNAE): 8550/3-02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES Logradouro: R SERGIPE Número: 1666 Bairro: CENTRO Município: MARECHAL CANDIDO RONDON-PR
<b>PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES</b>
Área Total: 48,00 m <sup>2</sup> Área Vistoriada: 48,00 m <sup>2</sup> Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO Capacidade de Público: Uso de GLP: NÃO PERMITIDO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: SAÍDAS DE EMERGÊNCIA EXTINTORES DE INCÊNDIO ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA Projeto Técnico NIB:
<b>OBSERVAÇÕES</b>
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 11 de Agosto de 2026**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

100

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 5257/2026

Protocolo: \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRIBUINTE**

Requerente:

Contribuinte GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA 311030

CNPJ/CPF: 03.964.493/0001-78

Endereço: RUA SERGIPE 1666

Cidade: Marechal Cândido Rondon PR

Bairro: BAIRRO CENTRO Loteamento:

**FINALIDADE**

**INF. ADICIONAIS**

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.



**MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 13 de abril de 2026.**

WGT211204-000-HHCPFLWKGZD-5

Emitido por



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

101

Emitido por

---

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR  
Home-page: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br)



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 38985514-73**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.964.493/0001-78**

Nome: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/06/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**  
**CNPJ: 03.964.493/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:07 do dia 06/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2026.

Código de controle da certidão: **5319.CE97.F200.C117**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.964.493/0001-78  
**Razão Social:** GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA  
**Endereço:** RUA SERGIPE 1666 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/05/2026 a 01/06/2026

**Certificação Número:** 2026050302080929717257

Informação obtida em 03/05/2026 16:33:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.964.493/0001-78

Certidão nº: 16427275/2026

Expedição: 16/03/2026, às 09:49:34

Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.964.493/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PROPONENTE: GAE Consultoria e Projetos Educacionais Ltda**

**CNPJ/MF:03.964.493/0001-78**

**ENDEREÇO: Rua Sergipe, nº 1666, Centro – Marechal Cândido Rondon - PR**

**TELEFONE/CELULAR: (45) 9 9936-6230**

**E-mail: [gaeeducacao@gmail.com](mailto:gaeeducacao@gmail.com)**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente dos autos instaurado pelo **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ**, que:

**(X)** Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. Declara ainda que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

- 1) CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Aviso de **Contratação Direta – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do Município de Marmeleiro e está ciente e concorda com as condições contidas na proposta de preços apresentada pela proponente.
- 2) Está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao Aviso de **Contratação Direta / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** , nas quantidades e nos prazos previstos.
- 3) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Aviso de **Contratação Direta – – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do Município de Marmeleiro/PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 5) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 6) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e

de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9) DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10) Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes os prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivo;

d. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o



contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**11)** Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:** [gaeeducacao@gmail.com](mailto:gaeeducacao@gmail.com)

**Telefone:** (45) 9 993-6230 (WhatsApp)

**12)** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Marechal Cândido Rondon, 07 de maio de 2026

João Batista da Costa  
Diretor Administrativo  
CPF- 389.299.619-91  
RG. 2183.386-SSP PR

**[03.964.493/0001-78]**

**GAE – Consultoria e Projetos  
Educacionais Ltda.**

**[Rua Sergipe, 1666 – Centro  
85960-000 Marechal Cândido Rondon - PR]**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

109

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de maio de 2026.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional destinados à revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1283/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 14:09 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr82b3d603e4a0a>





Marmeleiro, 20 de maio de 2026.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 20 de maio de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1283/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional destinados à revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
Valor Máximo:	R\$ 30.000,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	0	856,57
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	103	12.584,77
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	104	361.333,55

Obs.: Saldo orçamentário em: 20/05/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
104 – Educação 25% s/ Impostos

Respeitosamente,

**Luana Speorin Burin**  
Contadora  
CRC/PR 085400/O





## MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2026 (Inexigibilidade Nº \*\*\*/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº \*\*\*/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº \*\*\*/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional destinados à revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Horas	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual para revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, decênio 2025-2035, compreendendo: diagnóstico da realidade educacional municipal; análise crítica do cumprimento das metas e estratégias do PME vigente; realinhamento de metas e estratégias para o novo decênio em consonância com o PNE, a LDB e a BNCC; condução de processo participativo com a comunidade escolar; realização de audiências públicas; e consolidação do documento técnico-jurídico final do novo PME para submissão legislativa.	300,00	30.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>30.000,00</b>

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº \*\*\*/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE



- 4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeleiro – PR  
CEP: 85.614-068  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº \*\*\*/2026

- 5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.
- 5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.
- §1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.
- §2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.
- 5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	0
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	103
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	104

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\* de \*\* de 202\*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A execução dos serviços será de forma parcelada ou total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O local da execução dos serviços será no Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, 2º Andar, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-078.

**8.3.** O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

**8.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por **60 (sessenta) dias**, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**8.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8.6.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.7.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.8.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.8.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**8.8.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.8.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de



Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**8.8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.8.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.8.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.8.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**11.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**11.4.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.5.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.9.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



**11.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.13.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**11.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.17.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.



**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### **Parágrafo Único**

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2;
- IV - Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2, Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8 e/ou Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0, conforme necessidade administrativa.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 11 de maio de 2026.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 12 de junho de 2026.

## **Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1283/2026**

### **Inexigibilidade de Licitação**

#### **PARECER JURÍDICO N.º 189/2026 – PG**

#### **I – DO RELATÓRIO**

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do Processo Administrativo Eletrônico n.º 1283/2026, que visa à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, para prestação de serviços técnicos especializados em legislação administrativa e educacional destinados à revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, conforme requerimento emanado pelo Departamento de Educação e Cultura.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

#### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

##### **2.1. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA**

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2026 11:24 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p666a9052a6a71>





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** (...). Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [Grifei].

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07, senão:

**O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões,** apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [Grifei].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Nesse sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

## 2.2 DO REGIME JURÍDICO

A análise de hipóteses de inexigibilidade de licitação exige rigor na verificação dos pressupostos legais, sobretudo porque se trata de exceção à regra constitucional de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

Embora algumas etapas formais inerentes à licitação não sejam obrigatórias, o processo de inexigibilidade igualmente deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A Lei 14.133/2021 que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública prevê hipóteses em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2026 11:24 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p666a9052a6a71>





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

e os de dispensa de licitação. Registra-se que, em qualquer dos casos, devem ser observados os requisitos do artigo 72 do diploma legal, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A matéria acerca da inexigibilidade de licitação é disciplinada, especialmente, no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que elenca hipóteses de cabimento, **de modo que o caso em tela se alinha ao previsto no inciso III, alínea “c”** do dispositivo legal em comento.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]

Independentemente da hipótese, a regularidade da inexigibilidade exige a presença de um conjunto mínimo de elementos instrutórios, sob pena de nulidade e responsabilização. Dessa forma, a inexigibilidade não decorre de conveniência administrativa, mas de estrita adequação ao caso concreto previsto em lei, com instrução robusta e justificativa formal, ao que se passa a analisar.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

## 2.3 DO CASO CONCRETO

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta, Comprovação de valores e documentos que justificam a inexigibilidade; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declarações exigidas); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

Conforme consta nos autos, o Departamento de Educação e Cultura identificou a necessidade de suporte técnico especializado para a revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR. A escolha da empresa GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA não decorre de mera preferência administrativa, mas encontra-se solidamente amparada na demonstração de sua notória especialização, requisito basilar para o afastamento do certame licitatório.

Da análise do caderno processual, sobressai a *expertise* da contratada no âmbito da consultoria educacional pública. Tal qualificação é ratificada por um robusto portfólio de serviços congêneres prestados a diversos entes federativos, conforme acervo probatório anexo à proposta comercial. Esses registros evidenciam o domínio prático e teórico da metodologia exigida para o diagnóstico da realidade educacional do Município, abrangendo a análise crítica de metas, a condução de audiências públicas e a consolidação do documento técnico-jurídico do PME, ratificando a plena capacidade da empresa em entregar o objeto nos exatos moldes exigidos.

Portanto, diante da alta complexidade do tema, da natureza predominantemente intelectual do serviço e da especialização ímpar da pessoa jurídica envolvida para atender à exata realidade do Município, restou cabalmente demonstrada a inviabilidade de competição, amoldando-se com perfeição ao permissivo do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que o valor global da contratação pleiteada é de R\$ 30.000,00, com prazo de execução dos serviços de 120 dias.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Todavia, a Divisão de





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Contabilidade atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à justificativa de preços exigida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constata-se que a instrução processual foi conduzida de forma objetiva, demonstrando a compatibilidade entre o valor proposto e o objeto contratado. A empresa apresentou sua composição de custos correspondente a 100 horas de prestação de serviços técnicos. A vantajosidade da contratação restou evidenciada pela comparação analítica com instrumentos contratuais firmados pela empresa com outros entes da Administração Pública, colacionados aos autos.

Quanto às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica identificou-se a **ausência das Certidões Negativas junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como da certidão atestando a ausência de fatos impeditivos perante o Tribunal de Contas da União (TCU).** Ademais, as **Certidões de Débitos Estaduais e a Certidão de Regularidade do FGTS acostadas ao caderno processual encontram-se com os prazos de validade expirados,** impossibilitando a aferição atual da situação da proponente perante o fisco e os encargos sociais.

Dessa forma, revela-se imperativa a realização de diligência junto à contratada para que proceda à regularização documental, **apresentando as certidões faltantes e as atualizações dos documentos vencidos.** Tal providência constitui pressuposto indispensável para a segurança jurídica da contratação e para o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual, a justificativa apresentada pelo setor demandante merece ser acolhida, recomendando-se, todavia, que o setor competente **promova a devida adequação no Plano de Contratações Anual para contemplar a presente demanda, prestigiando o planejamento institucional.**

Assim, a instrução processual atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estando devidamente demonstrada a viabilidade e a legalidade da contratação direta.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

## III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **entendo pela viabilidade e legalidade da contratação direta, via inexigibilidade**, da empresa GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria destinados à revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME), **condicionada à prévia regularização documental da contratada** com a apresentação das certidões faltantes e a atualização daqueles vencidas, conforme acima discriminado.

Por fim, recomenda-se a adequação do Plano de Contratações Anual a fim de incluir a presente contratação.

É o parecer.

**Miguel Venâncio Dias Cogo**  
 Procurador Jurídico  
 OAB/PR 135.508





## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 39536157-86**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.964.493/0001-78**

Nome: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/09/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

130

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 10165/2026

Protocolo: \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRIBUINTE**

Requerente:

Contribuinte GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA 311030

CNPJ/CPF: 03.964.493/0001-78

Endereço: RUA SERGIPE 1666

Cidade: Marechal Cândido Rondon PR

Bairro: BAIRRO CENTRO Loteamento:

**FINALIDADE**

**INF. ADICIONAIS**

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.



**MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 12 de junho de 2026.**

WGT211204-000-NKQMGTEWEHWLGE-0

Emitido por



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

131

Emitido por

---

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR  
Home-page: [www.mcr.br.gov.br](http://www.mcr.br.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.964.493/0001-78  
**Razão social:** GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA  
**Endereço:** RUA SERGIPE 1666 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/05/2026 a 20/06/2026

**Certificação Número:** 2026052208220929717218

Informação obtida em 12/06/2026 13:14:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **03.964.493/0001-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:14:34 do dia 12/06/2026 , com validade até o dia 12/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HZVtV3oeu18rKDepW7NQ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 12/06/2026, que **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ: **03.964.493/0001-78**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

---

### O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

---

### O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado\*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

---

### Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

---

\*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **12/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código AZZE20260612131455

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



## CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1283/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

**1 – OBJETO:** Contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional destinados à revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Educação Nacional – LDB) e da legislação municipal específica que disciplina a matéria no Município de Marmeleiro.

Com a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036) Lei nº 15388 de 14 de abril de 2026, todos os municípios do país terão que realizar a construção da nova Lei do PME, visando:

- Alinhamento às novas diretrizes, metas e estratégias nacionais;
- Atualização do diagnóstico educacional do município;
- Adequação aos novos mecanismos de monitoramento e avaliação;
- Estruturação de planejamento educacional com base em ciclos bienais;
- Fortalecimento da política educacional local.

O Município possui o dever legal de promover a revisão, atualização e reformulação do PME em consonância com as metas e estratégias do novo Plano Nacional de Educação, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com as diretrizes de equidade, inclusão, alfabetização na idade certa e formação continuada de profissionais da educação, bem como com as demais normativas vigentes no campo das políticas educacionais.

A natureza intelectual e técnica do serviço – que envolve diagnóstico educacional municipal, redefinição de metas e estratégias decenais, condução de processo participativo com a comunidade escolar, audiências públicas e consolidação documental técnico-jurídica – justifica a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do fornecedor, comprovada por meio de contratos análogos firmados com diversos municípios do Estado do Paraná para a prestação dos mesmos serviços técnico-pedagógicos.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação dos serviços desejados.

A quantidade unitária foi definida considerando que o objeto consiste em um único produto técnico-intelectual indivisível (a revisão integral do PME), a ser entregue de forma consolidada ao final do processo participativo, abrangendo todas as etapas e produtos parciais descritos

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que a Lei da qual se visa cumprir com este processo foi sancionada após a publicação do PCA, não tendo sido possível prever a sua necessidade durante a elaboração.

**3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A escolha do prestador de serviços, a empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área do objeto, conforme abaixo:





Nos termos do art. 75, §2º, da Lei 14.133/2021, a vantajosidade da contratação não se restringe ao menor preço, mas à melhor relação entre custo e benefício, especialmente em serviços técnicos especializados. A contratação apresenta vantajosidade pelos seguintes fatores: Qualidade técnica e especialização específica (24 anos de experiência em consultoria educacional, mais de 230 projetos legislativos realizados em municípios, atuação comprovada em mais de 140 municípios, com foco em carreiras do magistério e equipe técnica com formação específica em legislação educacional, gestão pública e finanças.); Risco reduzido e maior segurança jurídica (a correta reestruturação do Plano de Carreira evita: glosas do TCE/PR; ações judiciais futuras; inconsistências remuneratórias; inadequações ao FUNDEB.); Entregas de alto valor agregado (Incluem: simulações financeiras presenciais em tempo real; elaboração de minutas legislativas completas; instrumento atualizado de avaliação de desempenho e acompanhamento técnico até a implantação final) e Economia indireta (a contratação evita dispêndios com retrabalho, revisões posteriores e possíveis correções obrigatórias impostas pelo Tribunal de Contas).

#### 4 – EMPRESA:

**Empresa:** GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

**CNPJ:** 03.964.493/0001-78

**Endereço:** Rua Sergipe, nº 1666

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Marechal Candido Rondon

**Estado:** Paraná

**CEP:** 85.960-000

5 – **VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

6 – **JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta em anexo e demais documentos comprobatórios, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações anexadas.

7 – **FUNDAMENTO LEGAL:** Alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*  
*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

#### 8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

137

ESTADO DO PARANÁ

207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	0
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	103
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	104

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 189/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 1283/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 12 de junho de 2026.

**Isabela Rodrigues Borges**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2026 13:35:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/rp4223625fa56ac>





Marmeleiro, 12 de junho de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional destinados à revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1283/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 032/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	0
208		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	103
209		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	104

- ✓ Parecer Jurídico nº 189/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
  - Contrato Social e alterações;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Certidão Negativa Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - CND Débitos Trabalhistas;
  - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
  - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
  - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

139

ESTADO DO PARANÁ

**Isabela Rodrigues Borges**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2026 13:36 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pat1b61983c6552>





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

Fundamentado na alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 032/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1283/2026 – Cód. Verificador: WJ6L6Y4U.

**OBJETO:** Contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional destinados à revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**CONTRATADA:** GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78.

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Marmeleiro, 12 de junho de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2211 - 5 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR a aprovada no Concurso Público nº 01/2025 abaixo relacionada, para exercer o seguinte cargo de provimento efetivo, pelo Regime Estatutário:

### CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nome	RG	Classificação
Manuela Guimarães	124.***.639-18 – II/PR	12º

**Art. 2º** Se a nomeada não tomar posse em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Portaria, estará renunciando, tacitamente, à vaga para qual foi nomeada.

**Parágrafo único.** O prazo fixado para posse poderá, a pedido, ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** Este ato de provimento será tornado sem efeito se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir a vaga não preenchida.

**Art. 4º** A nomeada no art. 1º desta Portaria, se não desejar ser empossada no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de termo próprio a ser solicitado e encaminhado à Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro-PR, 12 de junho de 2026.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

Fundamentado na alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 032/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1283/2026 – Cód. Verificador: WJ6L6Y4U.

**OBJETO:** Contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional destinados à revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**CONTRATADA:** GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78.

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Marmeleiro, 12 de junho de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito de Marmeleiro

## AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Administração Municipal informa a revogação e o encerramento definitivo do procedimento licitatório referente ao Chamamento Público nº 005/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 1925/2025 (e conexos nº 1176/2026 e nº 210/2026), em atendimento às recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 184/2026-PG e à solicitação formal do Departamento de Educação e Cultura.

A medida decorre da necessidade superveniente de promover adequações e correções estruturais no instrumento convocatório, especialmente quanto à revisão das exigências habilitatórias e das tabelas de valores estimados frente à realidade de mercado. Outrossim, justifica-se o ato com vistas a viabilizar a unificação das demandas do Departamento



### Prefeitura Municipal de Mariópolis

Portaria 139/2026 Data: 11/06/2026

SÚMULA: "NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA ANÁLISE DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS DE COR PRETA E PARDA."

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [diariomunicipal.com.br/amp/](http://diariomunicipal.com.br/amp/) edição do dia 15/06/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br).

Portaria 138/2026 Data: 11/06/2026

SÚMULA: "Conceder reajuste de benefícios de aposentadoria aos Servidores Aposentados no cargo de Operador de máquinas com paridade." A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [diariomunicipal.com.br/amp/](http://diariomunicipal.com.br/amp/) edição do dia 15/06/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br).

### Prefeitura Municipal de Realeza

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA AVISO DE LICITAÇÃO

##### EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 30 de junho do ano de 2026, na plataforma COMPRASGOV. CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Hilário Broenstrup, s/n, Jd. Universitário	Construção de Centro de Convivência do Idoso	760,61 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Realeza e na plataforma COMPRASGOV. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma. Realeza, 12 de junho de 2026.

DIANA BAMBERG  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, de 15/06/2026.

PORTARIA Nº 081/2026, 12 DE JUNHO DE 2026 – Concede férias aos servidores que especifica.

DECRETO Nº 038/2026, 12 DE JUNHO DE 2026 – Convoca a 7ª Conferência Municipal de Saúde para o dia 03/07/2026.

PORTARIA Nº 082/2026, 12 DE JUNHO DE 2026 – Exonera, a pedido, Servidor Ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica.

PORTARIA Nº 083/2026, 12 DE JUNHO DE 2026 – Nomeia Servidor para Ocupar Cargo de Provedor em Comissão.

EDITAL Nº 004/2026, 12 DE JUNHO DE 2026 – Convoca Candidato Habilitado em Processo Seletivo Simplificado para assumir cargo, conforme especifica.

### Prefeitura Municipal de Marmeleiro

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

Fundamentado na alínea "c" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 032/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1283/2026 – Cód. Verificador: WJ6L6Y4U.

OBJETO: Contratação da empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Legislação Administrativa e Educacional destinados à revisão, atualização e reformulação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura. CONTRATADA: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78. VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Marmeleiro, 12 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss  
Prefeito de Marmeleiro

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Administração Municipal informa a revogação e o encerramento definitivo do procedimento licitatório referente ao Chamamento Público nº 005/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 1925/2025 (e conexos nº 1176/2026 e nº 210/2026), em atendimento às recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 184/2026-PG e à solicitação formal do Departamento de Educação e Cultura.

A medida decorre da necessidade superveniente de promover adequações e correções estruturais no instrumento convocatório, especialmen-

te quanto à revisão das exigências habilitatórias e das tabelas de valores estimados frente à realidade de mercado. Outrossim, justifica-se o ato com vistas a viabilizar a unificação das demandas do Departamento de Educação e Cultura com as do Departamento de Saúde em um único e remodelado certame, assegurando maior eficiência, vantajosidade e economicidade à Administração Pública.

Após a consolidação e finalização das adequações necessárias em os setores técnicos competentes, será formalizada a instauração de novo procedimento de chamamento público para o atendimento unificado da demanda.

Marmeleiro, 01 de junho de 2026.

Isabela Rodrigues Borges  
Agente de Contratação

Portaria nº 7.865 de 11 de maio de 2026

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1477/2026

CÓD. VERIFICADOR: 22NBF608

TIPO: Menor preço global.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra, para construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Perseverança, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 15 de junho de 2026.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 30 de junho de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 30 de junho de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeleiro, 12 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss  
Prefeito

### Prefeitura Municipal de Chopinzinho

#### MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90038/2026. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Data da Licitação: 30 de junho de 2026, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para Ministrar Curso Educacional Preparatório para ENEM e Pré-Vestibular. Valor máximo estimado: R\$ 64.956,80 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações pelo telefone: (46) 9 9937-0154.

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS

##### ALTERAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026:

0ª Alteração no Edital de Credenciamento nº 001/2026, o qual tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE FARMACIAS DE MANIPULAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS MANIPULADOS PARA A ÁREA DA SAÚDE, COM FORMULAÇÕES ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS PARA OS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL DO CONIMS.

##### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Ratificar e homologar os atos, valores e relações já atendidos por este instrumento.

A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.conims.pr.gov.br/atos/Licitacoes>

### Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO ATA Nº 153/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO LONTRA-PR.
CONTRATADO:	TOSCANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
REAJUSTE:	Fica concedido reajuste de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) em conformidade com a Cláusula Sete da Ata, que prevê a atualização dos preços mediante aplicação do índice INPC, após decorrido o período legal para reajustamento.
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, sexta-feira, 12 de junho de 2026

PREFEITO MUNICIPAL  
FERNANDO ALBERTO CADORE

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO ATA Nº 154/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO LONTRA-PR.
CONTRATADO:	IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

VALOR:	R\$ 592,00
VIGÊNCIA:	06/07/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, sexta-feira, 12 de junho de 2026

PREFEITO MUNICIPAL  
FERNANDO ALBERTO CADORE

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO ATA Nº 150/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO LONTRA-PR.
CONTRATADO:	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA
REAJUSTE:	Fica concedido reajuste de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) em conformidade com a Cláusula Sete da Ata, que prevê a atualização dos preços mediante aplicação do índice INPC, após decorrido o período legal para reajustamento.
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, sexta-feira, 12 de junho de 2026

PREFEITO MUNICIPAL  
FERNANDO ALBERTO CADORE

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO ATA Nº 149/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO LONTRA-PR.
CONTRATADO:	PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA
VALOR:	R\$ 9.670,00
VIGÊNCIA:	06/07/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, sexta-feira, 12 de junho de 2026

PREFEITO MUNICIPAL  
FERNANDO ALBERTO CADORE

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO ATA Nº 151/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO LONTRA-PR.
CONTRATADO:	DAVINO ASSAÇÃO PIRATACADO LTDA
VALOR:	R\$ 28.847,00
VIGÊNCIA:	06/07/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, sexta-feira, 12 de junho de 2026

PREFEITO MUNICIPAL  
FERNANDO ALBERTO CADORE

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO ATA Nº 148/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO LONTRA-PR.
CONTRATADO:	MULTIUSGOCIOS JUC LTDA
VALOR:	R\$ 538.062,00
VIGÊNCIA:	06/07/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, sexta-feira, 12 de junho de 2026

PREFEITO MUNICIPAL  
FERNANDO ALBERTO CADORE

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO ATA Nº 152/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO LONTRA-PR.
CONTRATADO:	OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA
VALOR:	R\$ 95.116,00
VIGÊNCIA:	06/07/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, sexta-feira, 12 de junho de 2026

PREFEITO MUNICIPAL  
FERNANDO ALBERTO CADORE

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO ATA Nº 147/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO DO LONTRA-PR.
CONTRATADO:	ELEO MAPOLETTI SNE
VALOR:	R\$ 1.196.437,50
VIGÊNCIA:	06/07/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, sexta-feira, 12 de junho de 2026

PREFEITO MUNICIPAL  
FERNANDO ALBERTO CADORE